



ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 11/2022

Solicitante:	Glaciele de Macedo Silva	Data da Solicitação:	28/03/2022
Organograma:	1500100000 - Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas		
Local de Entrega:	Hospital Municipal São Francisco		
Objeto:	Contratação de Médicos, plantão presencial, 24h (vinte e quatro), Hospital Municipal São Francisco.		
Justificativa:	CONSIDERANDO, que a continuidade dos serviços pretendidos, são essenciais e prioritários no atendimento à população, no Hospital Municipal, cuja demanda, vem aumentando consideravelmente; CONSIDERANDO, que a atual empresa F. F. S. Serviços Médicos Ltda, se encontra em tramites de Processo Administrativo de Rescisão por parte da Secretaria de Saúde.		
Observações:	Objeto desta contratação será executada no Hospital Municipal (Unidade de Atendimento) de forma mensal, com carga horaria de plantão 24h por dia, das 07h da manhã, as 07h da manhã do dia seguinte, compreendendo, sábados, domingos e feriados e também a direção clínica embutida.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

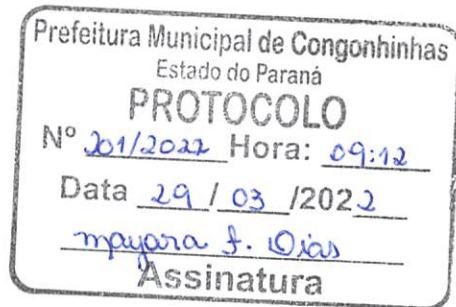
Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770101217-1	90,00	PLAN	Prestação de Serviços Médicos - Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, compreendendo a Direção Técnica e Direção Clínica do Hospital Municipal São Francisco, presencial durante o plantão, no mínimo de três vezes por semana, a combinar, conforme necessidade desta secretaria, podendo serem exercidas cumulativamente as funções de direção técnica e direção clínica por um mesmo medico ou dois médicos distintos.	3.176,0000	285.840,00

Preço Total: 285.840,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
73 - 15.001.10.302.0023.2112.3.3.90.39.00	Unidade de Atendimento	00303.000303.01.02 .00.00	285.840,00



Aparecido Renato Honorio
Decreto 3280/2022
Secretário Munic. da Saúde

Estudo Técnico Preliminar 12/2022

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa pertinente ao ramo de prestação de serviços médicos para o Hospital Municipal (Unidade de Atendimento).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretario de Saude	Aparecido Renato Honorio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Objeto desta contratação será executada no Hospital Municipal (Unidade de Atendimento) de forma mensal, com carga horaria de plantão 24h por dia, das 07h da manhã, as 07h da manhã do dia seguinte, compreendendo, sábados, domingos e feriados e também a direção clinica embutida.

5. Levantamento de Mercado

Para esta solicitação, foram realizados levantamentos de valores apenas com empresas pertinentes ao ramo, para se ter uma base nos valores foi utilizado para estudo uma licitação e um convenio feito pelos municipios próximos a nossa cidade.

Segue em anexo planilha usada para a média de levantamento de preços.

6. Descrição da solução como um todo

Em uma licitação procura-se a condição mais vantajosa para a Administração Pública e deve ser obrigatoriamente realizada observando os princípios de igualdade entre licitantes e observância das condições exigidas no instrumento de abertura.

Neste processo será utilizado a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para esta solicitação a estimativa do tempo de serviço é de 90 (Noventa) dias. Segue em anexo tabela de estimativa das quantidades a serem contratadas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 285.840,00

A estimativa de preço prevista para esta contratação é de R\$285.840,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento para esta contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não possui.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

CONSIDERANDO, que a continuidade dos serviços pretendidos, são essenciais e prioritários no atendimento à população, cuja demanda, vem aumentando consideravelmente;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos, conforme prevê a Constituição Federal, regulamentada pela Lei nº 8080/90, 8142/90 e Decreto nº 7508/2011;

CONSIDERANDO, que foi realizado concurso publico para a contratação de médicos, mas os profissionais aprovados não assumiram o cargo.

CONSIDERANDO, que ainda não houve tempo hábil para realização de um novo Concurso Público, para o preenchimento das vagas pertinentes.

No que tange o serviço de direção clinica, faz-se necessária a contratação do serviço, CONSIDERANDO o artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que declara que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada obrigatoriamente tem que funcionar com um diretor técnico, habilitado para o exercício da Medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados; CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que impõe que os cargos ou funções de chefia de serviços médicos somente podem ser exercidos por médicos habilitados na forma da lei;

CONSIDERANDO, que a atual empresa F. F. S. Serviços Médicos Ltda, se encontra em tramites de Processo Administrativo de Rescisão por parte da Secretaria de Saúde. CONSIDERANDO, que a empresa ainda fornece os serviços referente ao Item 1 do PREGAO ELETRONICO Nº 08/2021 –SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS- Processo Administrativo nº 012/2021- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº014/2021, mais no decorrer do contrato a empresa veio nos causando vários problemas, no que nos originou a dar entrada no PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESCISÃO (em anexo) e com embasamento no Art. 24 do inciso IV da Lei 866/93 e Art. 196 e 197 da Constituição Federal que nos direciona para a seguinte situação: “O atendimento a saúde faz parte do mínimo existencial que é o conjunto básico de direitos fundamentais que assegura a cada pessoa uma vida digna; e de acordo com o Artigo 10,ii da Lei 7.783/89 a assistência médica e hospitalar é um serviço essencial, portanto não pode ser interrompido e nisso é obrigatório dar continuidade aos serviços e atividades essenciais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Prestar um atendimento adequado e qualificado aos pacientes que fazem uso dos serviços de saúde ofertados pelo nosso município.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessário providencias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro expressamente que esta contratação é viável e razoável, justificando com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares.



16. Responsáveis

APARECIDO RENATO HONORIO
Secretário Municipal de Saúde e Gestor

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1 media de preços - médicos.xlsx (53.69 KB)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO – CEP 86320 000

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADOR

Item	CatSer	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado	Nortesul	J.R. MED	BEM
LOTE I –HOSPITAL MUNICIPAL									
1	8796 – Planejamento / controle de Serviço Médico	Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, compreendendo Direção Clínica do Hospital Municipal São Francisco, presencial durante o plantão, no mínimo de três vezes por semana, a combinar, conforme necessidade desta secretaria.	Plantões	90	3.176,00	285.840,00	3.176,00	3.480,00	3.336,00
						285.840,00			

Para esse processo foi utilizado o menor valor dos orçamentos.

Para se ter uma base sobre os valores foi anexo uma licitação e um convênio feito pelos municípios próximos a nossa cidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO – CEP 86320 000

7 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	CatSer	Descrição	Unid.	Qtde.
LOTE I –HOSPITAL MUNICIPAL				
1	8796 – Planejamento / controle de Serviço Médico	Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, compreendendo Direção Clínica do Hospital Municipal São Francisco, presencial durante o plantão, no mínimo de três vezes por semana, a combinar, conforme necessidade desta secretaria.	Plantões	90

I. R. MED

CNPJ: 14.042.229/0001-01

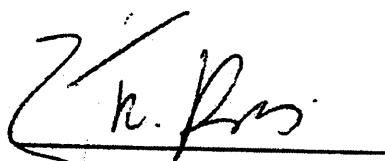
**ENDEREÇO: RUA ANTONINA, 236 - CENTRO
ROSARIO DO IVAI | PR**

À Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Item	CatSer	Descrição	Unid	Qtda	Valor Unitário	Valor total
1	8796 – Planejamento e controle de serviço médico.	Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24 h (vinte e quatro), com início as 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã do dia seguinte, compreendendo Direção Clínica do Hospital Municipal São Francisco, presencial durante o plantão, no mínimo três vezes por semana, a combinar, conforme necessidade desta secretária.	Plantão	90	R\$ 3.480,00	R\$ 313.200,00
			R\$ 313.200,00 – trezentos e treze mil e duzentos reais			

Validade da proposta 120 dias

Rosário do Ivaí – PR / 24/03/2022


R. ACHAVAL BRESS
 José Roberto Achaval Bress



EMB CLINICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 30.523.184/0001-35
RUA JOÃO GONÇALVES PADILHA, 190 - CENTRO

PITANGA - PARANÁ

Secretária Municipal de Saúde
Congonhinhas - PR
Sra, Luciana Fioratto
Fiscal de Contratos

Cotação de Preços

Item	CatSer	Descrição	Unid	Qtda	Valor Unitário	Valor total
1	8796 – Planejamento e controle de serviço médico.	Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24 h (vinte e quatro), com início as 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã do dia seguinte, compreendendo Direção Clínica do Hospital Municipal São Francisco, presencial durante o plantão, no mínimo três vezes por semana, a combinar, conforme necessidade desta secretária.	Plantão	90	R\$ 3.336,00	R\$ 300.240,00

R\$ 300.240,00 – Trezentos mil e duzentos quarenta reais

Validade do orçamento 120 dias

Pitanga – PR, 24 de março de 2022

Eduardo Magrin Barros
Sócio-Administrador



ORÇAMENTO/COTAÇÃO

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 19.850.311/0001-78, com sede à Rua Humberto Moacir Schenna, n. 432, Centro, Ibaiti, Paraná, representada legalmente por **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, vem encaminhar orçamento conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Congonhinhas – PR.

Item	CatSer	Descrição	Unid	Qtd a	Valor Unitário	Valor total
1	8796 - Planejamento e controle de serviço médico.	Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24 h (vinte e quatro), com início as 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã do dia seguinte, compreendendo Direção Clínica do Hospital Municipal São Francisco, presencial durante o plantão, no mínimo três vezes por semana, a combinar, conforme necessidade desta secretária.	Plantão	90	R\$ 3.176,00	R\$ 285,840,00
Valor Total da Proposta R\$ 285.840,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais)						

Ibaiti – PR, 24 de março de 2022



NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CRISTIANO PARRA VIEIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.850.311/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORTE SUL SAUDE	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R HUMBERTO MOACIR SCHENNA	NÚMERO 432	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NORTESULSAUDE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3546-1236
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 19.850.311/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:26:42 do dia 14/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2022.

Código de controle da certidão: **FB8F.3E05.919D.E300**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

01.014

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025648162-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.850.311/0001-78

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 765/2022

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 22/05/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QE5ZX4XJ4EST

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

435667

19.850.311/0001-78

383

ENDEREÇO

RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 432 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR

ATIVIDADES

Atividades de apoio à gestão de saúde, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Locação de mão-de-obra temporária, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de enfermagem, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fisioterapia, Atividades de terapia ocupacional, Atividades de fonoaudiologia, Serviços de assistência social sem alojamento

Observações:

Ibaiti, 21 de Fevereiro de 2022

Emitido Por: << Equiplano Público Web >>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.850.311/0001-78
Certidão nº: 8474169/2022
Expedição: 15/03/2022, às 09:25:52
Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.850.311/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.850.311/0001-78

Razão Social: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

Endereço: RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA 432 / CENTRO / IBAITI / PR /
84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2022 a 08/04/2022

Certificação Número: 2022031001434455507872

Informação obtida em 15/03/2022 14:44:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE Ibatí**

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
Rua Paraná - Centro
Ibatí/PR - 84.900-00

TITULAR
RENÉRIO GONÇALVES LEITE
JURAMENTADO
RENÉRIO GONÇALVES LEITE FILHO

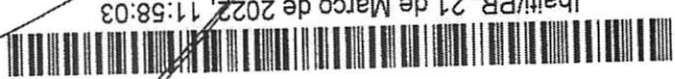
0. 018

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALENCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ 19.850.311/0001-78, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



Ibatí/PR, 21 de Março de 2022, 11:58:03

RENÉRIO GONÇALVES LEITE FILHO



TABELIONATO DE NOTAS DE IBATI - PR
ELIANE GOMES CORREIA NEGRÃO
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. Mr. Luzia - Ibatí - PR - CEP: 84900-000 - Fone: (41) 3546-1465 / 3546-3815 / 3546-3854

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia e cópia fiel do original que me foi apresentado nesta data Ibatí-PR, 22 de Março de 2022.

RAYNARA GIOVANA SIMÕES DE SOUZA
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL <numero>:
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
E-mail: tabelionatoibati.pr@hotmail.com





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao **Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde**, que o(a) médico(a) Dr.(a) **LUCIANA BURANELO TORAL**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **30536**, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia, pela empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ 19.850.311/0001-78, CRM nº. 8868, **RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 345, SL 02, Ibaiti/PR.**

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até 16/05/2022.

Chave de validação [aec1249fc6b269d0fd7c1573c5b1eb82b37c5643](https://www.crmpr.org.br/validacao/aec1249fc6b269d0fd7c1573c5b1eb82b37c5643)

Emitida eletronicamente via internet em 17/03/2022

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 8868	CNPJ 19.850.311/0001-78	Inscrição 16/05/2016	Validade 16/05/2022
Razão Social NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA		Nome Fantasia PARANÁ SAÚDE	
Endereço RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA - CENTRO, 345, SL 02		Município / UF IBAITI / PR	CEP 84900-000
Responsável 30536 - LUCIANA BURANELO TORAL		Classificação CLÍNICA GERAL	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 16/05/2022. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **5d57be6b772ea35f9a67256bef0a38c49f66b339**

Emitida eletronicamente via internet em **17/03/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA MUNICIPAL -
 IBAITI-PR

LICENÇA SANITÁRIA Nº 202100010000042

VENCIMENTO: 10 / 12 / 2022

Razão Social: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
Nome Fantasia: NORTE SUL SAUDE
CNPJ: 19.850.311/0001-78
Endereço: Jose De Moura Bueno, 345 - Pavmtosuperior Sala 02 - Centro - Ibaíti/PR - 84900-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise

LOCAL E DATA: Ibaíti, 10 de Dezembro de 2021

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
 Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 3CDDA74A584F5A9942CCA7815F2CC6E9
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA MUNICIPAL

Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, 436 - Ibaíti - Paraná - CEP: 84.900-000 - Telefone: (43) 3546-4618 E-mail: vigsan@ibaiti.pr.gov.br

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 17/03/2022

CNES: 0473669 Nome Fantasia: NORTE SUL SAUDE CNPJ: 19.850.311/0001-78
Nome Empresarial: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE EIRELI Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: JOSE DE MOURA BUENO Número: 345 Complemento: PAVMTOSUPERIOR
Bairro: CENTRO Município: 410970 - IBAITI UF: PR
CEP: 84900-000 Telefone: (43) 3546-1236 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: LUCIANA BURANELO TORAL
Cadastrado em: 07/01/2021 Atualização na base local: 04/01/2021 Última atualização Nacional: 11/03/2022

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650

CRISTIANO PARRA VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000; **LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA**, brasileiro, médico, natural de Montes Claros/MG, solteiro, nascido em 15/05/1995, residente e domiciliado sito a Rua Dom Pedro II, nº. 685, Edifício Caiobá, Apt. 51, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-295, portador do RG nº. 18279198/SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº. 119.087.446-69; **LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO**, brasileiro, médico, natural de Patos de Minas/MG, solteiro, nascido em 11/12/1986, residente e domiciliado sito a Av. Vitória Grabowski, nº. 02, Apt. 02, centro, município de Cruz Machado, Estado do Paraná, CEP 84.620-000, portador do RG nº. 1459671/SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº. 073.542.696-11; **MARCELO DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, médico, natural de Jacarezinho/PR, solteiro, nascido em 13/06/1986, residente e domiciliado sito a Rua Pedro Américo, 505, Apt. 201, Bloco B, bairro novo mundo, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.110-010, portador do RG nº. 8.619.588-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 050.519.189-05, **SILVIO FERNANDES TOLENTINO**, brasileiro, médico, natural de Guaraci/PR, solteiro, nascido em 24/02/1982, residente e domiciliado sito a Rua Sertanópolis, nº. 263, centro, município de Santa Fé, Estado do Paraná, CEP 86.770-000, portador do RG nº. 6.823.626-6/SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 030.711.579-83; **VICTOR ROCHA TOLENTINO**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 05/10/1995, portador do RG nº. 18158769/SSP/MG e do CPF 070.604.946-26, residente e domiciliado sito a Av. Presidente Getulio Vargas, nº. 55, Apt. 702, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-170, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, com sede e foro sito a

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650

Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78, **RESOLVEM**, modificar seu **CONTRATO SOCIAL** de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir da presente alteração a empresa deixa de exercer as atividades de **SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE ODONTOLÓGICA; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO; UTI MÓVEL.**

PARAGRAFO PRIMEIRO: Sendo assim, o objeto social da sociedade passa a ter a seguinte redação:

- **ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; SERVIÇOS DE MOTORISTA; ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA;**

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650

ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; ATIVIDADES DE MÉDICOS AUTÔNOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78

CRISTIANO PARRA VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000; **LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA**, brasileiro, médico, natural de Montes Claros/MG, solteiro, nascido em 15/05/1995, residente e domiciliado sito a Rua Dom Pedro II, nº. 685, Edifício Caiobá, Apt. 51, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-295, portador do RG nº. 18279198/SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº. 119.087.446-69; **LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO**, brasileiro, médico, natural de Patos de Minas/MG, solteiro, nascido em 11/12/1986, residente e domiciliado sito a Av. Vitória Grabowski, nº. 02, Apt. 02, centro, município de Cruz Machado, Estado do Paraná, CEP 84.620-000, portador do RG nº. 1459671/SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº. 073.542.696-11; **MARCELO DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, médico, natural de Jacarezinho/PR, solteiro, nascido em 13/06/1986, residente e domiciliado sito a Rua Pedro Américo, 505, Apt. 201, Bloco B, bairro novo mundo, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.110-010, portador do RG nº. 8.619.588-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 050.519.189-05, **SILVIO FERNANDES TOLENTINO**, brasileiro, médico, natural

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650

de Guaraci/PR, solteiro, nascido em 24/02/1982, residente e domiciliado sito a Rua Sertanópolis, nº. 263, centro, município de Santa Fé, Estado do Paraná, CEP 86.770-000, portador do RG nº. 6.823.626-6/SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 030.711.579-83; **VICTOR ROCHA TOLENTINO**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 05/10/1995, portador do RG nº. 18158769/SSP/MG e do CPF 070.604.946-26, residente e domiciliado sito a Av. Presidente Getulio Vargas, nº. 55, Apt. 702, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-170, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, com sede e foro sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78, **RESOLVEM**, consolidar seu **CONTRATO SOCIAL** que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, e terá sua sede e domicílio sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social será:

ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; SERVIÇOS DE MOTORISTA; ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650

FONOAUDIOLOGIA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; ATIVIDADES DE MÉDICOS AUTÔNOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados à vista, em moeda corrente deste país, e assim subscritas: (art. 997, III, CC/2002), (art. 1.055, CC/2002).

NOME	%	QUOTAS	R\$
CRISTIANO PARRA VIEIRA	97,5	585.000	585.000,00
LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA	0,50	3.000	3.000,00
VICTOR ROCHA TOLENTINO	0,50	3.000	3.000,00
LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO	0,50	3.000	3.000,00
MARCELO DE ALMEIDA COSTA	0,50	3.000	3.000,00
SILVIO FERNANDES TOLENTINO	0,50	3.000	3.000,00
TOTAL	100	600.000	600.000,00

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 20/02/2014 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650

sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial *isoladamente*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, mas podendo este prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, desproporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de retirada Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em casos de eventual separação judicial ou divórcio de qualquer um dos sócios, fica vedada a entrada na sociedade do ex-cônjuge do sócio divorciado, independente do regime de bens.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos de meação serão apurados e pagos em espécie, de forma parcelada em até 48 (quarenta e oito) parcelas, para não prejudicar a continuidade da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade, acima qualificada, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justo e contratado, assina o presente instrumento em via única.

Ibaiti/PR, 26 de janeiro de 2022.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650

CRISTIANO PARRA VIEIRA

LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA

LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO

MARCELO DE ALMEIDA COSTA

SILVIO FERNANDES TOLENTINO

VICTOR ROCHA TOLENTINO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03071157983	SILVIO FERNANDES TOLENTINO
05051918905	MARCELO DE ALMEIDA COSTA
05517402992	CRISTIANO PARRA VIEIRA
07060494626	VICTOR ROCHA TOLENTINO
07354269611	LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO
11908744669	LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2022 10:15 SOB Nº 20220533490.
PROTOCOLO: 220533490 DE 26/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201131273. CNPJ DA SEDE: 19850311000178.
NIRE: 41209974650. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2022.
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ 19.850.311/0001-78, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **8868**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2023**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2023.

Chave de validação [640b6800a0fe7a13593621a5aa7315d205298569](#)

Emitida eletronicamente via internet em **17/03/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



0. . 033

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ 19.850.311/0001-78, foi inscrita em 16/05/2016, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **8868**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico LUCIANA BURANELO TORAL, inscrito sob o nº. 30536 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

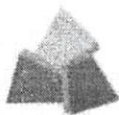
Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 17/06/2022.

Chave de validação [b016cd3c14c726ea991a0752d6a2b3716fa3b9fe](#)

Emitida eletronicamente via internet em **17/03/2022**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



034

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90923609-60	19.850.311/0001-78	12/2021

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
 Título do Estabelecimento NORTE SUL SAUDE
 Endereço do Estabelecimento RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 432 - CENTRO - CEP 84900-000
 FONE: (43) 3546-1236
 Município de Instalação IBAITI - PR, DESDE 12/2021
 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 12/2021
 Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 4923-002 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	030.711.679-83	SILVIO FERNANDES TOLENTINO	SÓCIO
CPF	065.174.029-92	CRISTIANO PARRA VIEIRA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	119.087.446-69	LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA	SÓCIO
CPF	073.642.696-11	LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO	SÓCIO
CPF	070.604.946-26	VICTOR ROCHA TOLENTINO	SÓCIO
CPF	060.619.189-06	MARCELO DE ALMEIDA COSTA	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 13/04/2022.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90923609-60

Emitido Eletronicamente via Internet
14/03/2022 9:08:42

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
 CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br
 Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Edital objetiva unicamente o credenciamento empresas de prestação de serviços médicos que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Termo de Referência. O cumprimento de carga horária dos médicos será para cobertura de escala de plantão de 12 horas e 24 horas, conforme necessidade do serviço e descritos no Edital.

2.2. Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão estar familiarizados com os procedimentos realizados na Unidade Mista de Saúde, tais como: atendimento de criança e atendimento de adultos e procedimentos cirúrgicos (suturas, drenagens, etc). A necessidade do serviço determinará o número máximo de plantões a serem realizados pelos médicos contratados, conforme previsto no Edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Santo Antonio do Paraíso tem a obrigação de oferecer aos cidadãos condições de acesso a saúde.

3.2. Buscando atender às necessidades de urgência e emergência da Unidade Mista de Saúde, onde o à população é realizado em período integral e ininterrupto, cuja demanda vem se tornado crescente e o município não possui médico em seu quadro de servidores efetivos, competindo ao município o dever de garantir os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública cuja solução vá ao encontro do interesse público.

3.3. Essas contratações se fazem necessárias em razão do município não contar com esses profissionais em seu quadro permanente.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. O valor máximo admissível para a prestação dos serviços pretendidos, elaborado com base nos valores definidos na Lei Municipal nº 1575/2021, conforme quadro abaixo:

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	244,000	SER	5916 - CONSULTA MÉDICA - clínica geral	1.430,89	349.137,16



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Unidade: Unidade. - 5916 - PLANTÕES MÉDICOS - 12 horas - dias úteis de segunda à sexta-feira - período diurno para atender a demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde - das 07 às 19 horas.

2	244,000	SER	5916 - CONSULTA MÉDICA - clínica geral Unidade: Unidade. - 5916 - PLANTÕES MÉDICOS - 12 horas - dias úteis de segunda à sexta-feira - período diurno para atender a demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde - das 07 às 19 horas	1.430,89	349.137,169
3	104,000	SER	5916 - CONSULTA MÉDICA - clínica geral Unidade: Unidade. - 5916 - PLANTÕES MÉDICOS - 24 horas - finais de semana, recesso e feriados - para atender a demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde	3.033,33	315.432,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:

1.013,706,32

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Prestar dentro dos prazos os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do Órgão Contratante.

5.2. Os serviços devem ser prestados nas dependências da Unidade Mista de saúde de Santo Antonio do Paraíso.

5.3. Caberá a Contratada fornecer mão-de-obra especializada arcando com os devidos encargos exigidos.

5.4. A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata de uma possível falta do profissional, cumprindo rigorosamente as normas técnicas relacionadas a prestação dos serviços.

5.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto em questão.

5.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causado pela Contratada ao Contratante ou a terceiros.

5.7. Caso a qualidade dos serviços não corresponda as especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela Contratada imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.8. Responsabilizar-se para que não ocorram prejuízos de continuidade na prestação de serviços.

5.9. Seguir a Política de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, observando suas normas, fluxos e protocolos.

5.10. Apresentar documentos e relatórios sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.11. Comunicar de imediato a Contratante a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente termo.

5.12. Manter atualizados e conservar os prontuários, conforme legislação vigente, deixando-os a disposição da Contratante.

5.13. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes e não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.

5.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

5.15. Executar as ações necessárias a consecução do objeto deste termo, de acordo com as políticas, objetivos e metas estabelecidas pela Contratante.

6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 6.1. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.
- 6.3. Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.
- 6.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.
- 6.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
- 6.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O quantitativo de plantões das escalas será igualmente distribuído entre as empresas credenciadas;
- 7.2. As empresas credenciadas obedecerão a escala de plantão elaborada por servidor previamente designado, conforme a necessidade do serviço;
- 7.3. Os plantões a que se refere esse edital possuem duração de 12 horas ou 24 horas e devem ser realizados por um único profissional a cada plantão;
- 7.4. As escalas de plantões serão disponibilizadas até o dia 25 de cada mês para o mês seguinte utilizando-se para tal, a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para esse fim enviados pelo credenciado até o dia 20 de cada mês;
- 7.5. Definida a escala, esta será assinada pela credenciada e pela Secretaria de Saúde;
- 7.6. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas em contrato;
- 7.7. Na excepcionalidade do atraso o credenciado estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no contrato;
- 7.8. Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo médico com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;
 - 7.8.1. Na situação descrita no item "7.8" caberá à Direção da Unidade Mista, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital. Após isto, decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum outro credenciado.
 - 7.8.2. Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, deverá observar as seguintes obrigações funcionais:
 - I. Assiduidade;
 - II. Pontualidade;
 - III. Registrar frequência diária (ponto biométrico), para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões;
 - 7.8.3 O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, por no máximo 15 minutos. Este deverá ser comunicado à Direção via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pela Secretaria Municipal de Saúde ao credenciado para substituição imediata e as sanções necessárias;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 Site: www.pmsantoantoniiodoparaíso.pr.gov.br

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

7.8.4 Nas situações em que a empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional;

7.9. A empresa credenciada deverá manter junto à Secretaria de Saúde o número de telefone, e-mail, endereço, dos médicos sempre atualizados;

7.10. Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões de 12 horas e 24 horas;

7.11. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

7.12. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuário registro de biometria em relógio ponto digital ou outro meio designado pela Secretaria de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante;

7.13 A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

7.14. A empresa credenciada deverá manter atualizado os dados referentes aos profissionais, alvará sanitário, dados bancários, telefone, endereço e e-mail;

7.15. A empresa credenciada deverá estar disponível para prestação do serviço contratado na Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antonio do Paraíso a partir do momento da assinatura do contrato;

7.16. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas do serviço prestado pela empresa que serão realizadas pelas áreas técnicas correspondentes da Secretaria Municipal de Saúde;

7.17 A empresa credenciada ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;

7.18. A empresa credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

7.19. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria de Saúde de Santo Antonio do Paraíso ou terceiros, tendo como agente aos prestadores contratados, na pessoa de prepostos ou estranhos;

7.20. A empresa credenciada deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS

8.1. Prestar atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

8.2. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Santo Antonio do Paraíso;

8.3. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

8.4. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;

8.5. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

8.6. Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

8.7. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.8. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

8.9. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

8.10. Obedecer ao Código de Ética Médica.

9. DAS ESCALAS E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência;

9.2. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

9.3. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

9.4. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

9.5. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de especialidades similares, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

9.6. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

9.7. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

Santo Antonio do Paraíso, em 06 de Outubro de 2021.

VIVIANI MARA ROSA SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde

Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

0.040

Reuniram-se no dia 18/02/2022, as 10:15:44, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 001/2022 com o objetivo de Portaria n.º 001/2022, designa o Sr. Rômulo Ricardo Janoni Soares portador do C.P.F. n.º 058.135.099-50, para responder pela função de PREGOEIRO nas licitações que o Município de São Sebastião da Amoreira vier a realizar na modalidade PREGÃO, tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 5 destinado a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Clínico Geral com registro no CRM, visando atender as necessidades da Unidade Mista de São Sebastião da Amoreira, pelo período de 12 (doze) meses..

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

15332 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.	CNPJ: 33.458.003/0001-22
15434 CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA	CNPJ: 41.086.924/0001-30
15709 SARAH CRISTINA DE SOUZA ALVES - SERVICOS MEDICOS	CNPJ: 41.791.587/0001-81

LOTE 1 - LOTE ÚNICO

Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
15332	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.	Sim	0,0000	972.640,0000
15434	CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA	Sim	0,0000	958.600,0000
15709	SARAH CRISTINA DE SOUZA ALVES - SERVICOS MEDICOS	Sim	0,0000	921.700,0000

Código	Descrição do Material	Qtd. Cotada
34217	<u>(NOTURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, DE SEGUNDA A DOMINGO, 12 HORAS DIÁRIAS (PERÍODO NOTURNO).</u>	361,000
34219	<u>(FERIADO NOTURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, FERIADOS NOTURNO 24/12/2021; 25/12/2021; 31/12/2021 E 01/01/2022.</u>	4,000
34216	<u>(DIURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, DE SEGUNDA A DOMINGO, 12 HORAS DIÁRIAS (PERÍODO DIURNO).</u>	361,000
34218	<u>(FERIADO DIURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, FERIADOS DIURNOS 24/12/2021; 25/12/2021; 31/12/2021 E 01/01/2022.</u>	4,000

Nº do Lance	Fornecedor	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.	Desistiu	972.640,0000
1	CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA	920.000,0000	
1	SARAH CRISTINA DE SOUZA ALVES - SERVICOS MEDICOS	915.000,0000	
2	CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA	914.000,0000	
2	SARAH CRISTINA DE SOUZA ALVES - SERVICOS MEDICOS	910.000,0000	
3	CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA	909.000,0000	
3	SARAH CRISTINA DE SOUZA ALVES - SERVICOS MEDICOS	908.000,0000	
4	CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA	900.000,0000	
4	SARAH CRISTINA DE SOUZA ALVES - SERVICOS MEDICOS	886.000,0000	
5	CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA	880.000,0000	
5	SARAH CRISTINA DE SOUZA ALVES - SERVICOS MEDICOS	Desistiu	886.000,0000

O licitante CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 1 deste Pregão Presencial o fornecedor CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA pelo valor de R\$ 880.000,0000 (oitocentos e oitenta mil e reais).

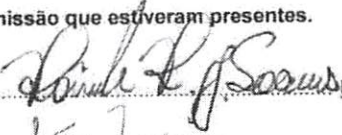
Sobre a documentação dos licitantes: A empresa participante do certame AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA questionou quanto as cópias dos Diplomas Autenticados, alegando que os mesmos são cópias simples, no entanto as cópias são dos Diplomas contendo selo de autenticação do FUNARPEN. Com isso em diligência o Pregoeiro, utilizando-se dos códigos de verificação apresentados nos documentos supracitados, consultou no site do FUNARPEN, a autenticidade e validade das mesmas, estando estas aceitas e em conformidade com o edital. Diante do exposto a empresa AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, não concordando manifestou intenção de recurso. O Pregoeiro esclareceu em sessão que o prazo de interposição de recurso são de 03 (três) dias úteis, conforme item 16.6.1 do edital.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos lotes, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 10:18 horas do dia 18 de Fevereiro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

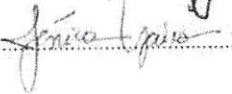
Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

Rômulo Ricardo Janoni Soares

 Pregoeiro

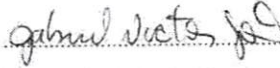
Jessica Yairo Cantieri Barbosa

 Membo

Silmara Farias Ferreira Braga

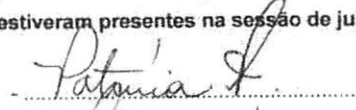
..... Membro

Gabriel Victor Goto

 Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:


PATRICIA AMERICA DE OLIVEIRA

 Representante

PAULO HENRIQUE LUIZ

 Representante

SEBASTIÃO OLIVA LOZANO NETO

 Representante

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

CNPJ: 76.290.659/0001-91
RUA PAPA JOÃO XXIII, 1086
C.E.P.: 86240-000 - São Sebastião da Amoreira - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 5/2022 - PR 042

Processo Administrativo: 12/2022
Processo de Licitação: 12/2022
Data do Processo: 04/02/2022

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Clínico Geral com registro no CRM, visando atender as necessidades da Unidade Mista de São Sebastião da Amoreira, pelo período de 12 (doze) meses.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 18 de Fevereiro de 2022, às 10:15 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 001/2022, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 12/2022, Licitação nº 5/2022 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

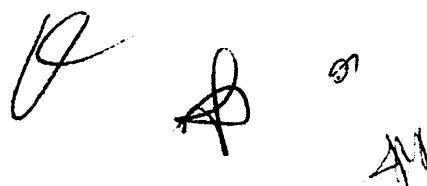
LOTE: 1

Participante: 15434 - CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA

Item	Especificação	Un.Med	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	(DIURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, DE SEGUNDA A DOMINGO, 12 HORAS DIÁRIAS (PERÍODO DIURNO).	UN	361,00		0,0000	1.193,407	430.819,94
2	(NOTURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, DE SEGUNDA A DOMINGO, 12 HORAS DIÁRIAS (PERÍODO NOTURNO).	UN	361,00		0,0000	1.193,4071	430.819,96
3	(FERIADO DIURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, FERIADOS DIURNOS 24/12/2021; 25/12/2021; 31/12/2021 E 01/01/2022.	UN	4,00		0,0000	2.295,0136	9.180,05
4	(FERIADO NOTURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, FERIADOS NOTURNO 24/12/2021; 25/12/2021; 31/12/2021 E 01/01/2022.	UN	4,00		0,0000	2.295,0136	9.180,05

Total do Participante → 880.000,00

Total Geral → 880.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 5/2022 - PR 043

CNPJ: 76.290.659/0001-91
RUA PAPA JOÃO XXIII, 1086
C.E.P.: 86240-000 - São Sebastião da Amoreira - PR

Processo Administrativo: 12/2022
Processo de Licitação: 12/2022
Data do Processo: 04/02/2022

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

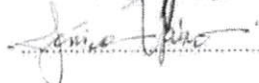
São Sebastião da Amoreira, 18 de Fevereiro de 2022

COMISSÃO:

Rômulo Ricardo Janoni Soares

-  - Pregoeiro(a)

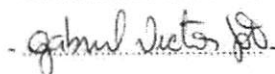
Jessica Yairo Cantieri Barbosa

-  - Membo

Silmara Farias Ferreira Braga

- - Membro

Gabriel Victor Goto


-  - Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

PATRICIA AMERICA DE OLIVEIRA

-  - Representante

PAULO HENRIQUE LUIZ

-  - Representante

SEBASTIÃO OLIVA LOZANO NETO

-  - Representante

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

CNPJ: 76.290.659/0001-91
RUA PAPA JOÃO XXIII, 1086
C.E.P.: 86240-000 - São Sebastião da Amoreira - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 5/2022 - PR 01.044

Processo Administrativo: 12/2022
Processo de Licitação: 12/2022
Data do Processo: 04/02/2022

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Clínico Geral com registro no CRM, visando atender as necessidades da Unidade Mista de São Sebastião da Amoreira, pelo período de 12 (doze) meses.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.

Ao(s) 18 de Fevereiro de 2022, às 10:15 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 001/2022, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 12/2022, Licitação nº. 5/2022 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA. (15332), CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA (15434), SARAH CRISTINA DE SOUZA ALVES - SERVICOS MEDICOS (15709).

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

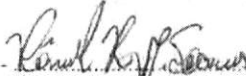
- A empresa participante do certame AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA questionou quanto as cópias dos Diplomas Autenticados, alegando que os mesmos são cópias simples, no entanto as cópias são dos Diplomas contendo selo de autenticação do FUNARPEN. Com isso em diligência o Pregoeiro, utilizando-se dos códigos de verificação apresentado nos documentos supracitados, consultou no site do FUNARPEN, a autenticidade e validade das mesmas, estando estas aceitas e em conformidade com o edital. Diante do exposto a empresa AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, não concordando manifestou intenção de recurso. O Pregoeiro esclareceu em sessão que o prazo de interposição de recurso são de 03 (três) dias úteis, conforme item 16.6.1 do edital.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

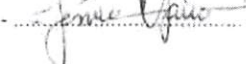
São Sebastião da Amoreira, 18 de Fevereiro de 2022

COMISSÃO:

Rômulo Ricardo Janoni Soares

 - Pregoeiro(a)

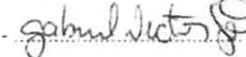
Jessica Yairo Cantieri Barbosa

 - Membro

Silmara Farias Ferreira Braga

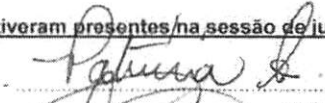
..... - Membro

Gabriel Victor Goto

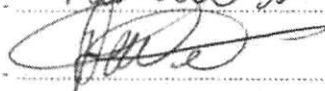
 - Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

PATRICIA AMERICA DE OLIVEIRA

 - Representante

PAULO HENRIQUE LUIZ

 - Representante

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

CNPJ: 76.290.659/0001-91
RUA PAPA JOÃO XXIII, 1086
C.E.P.: 86240-000 - São Sebastião da Amoreira - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 5/2022 - PR 045

Processo Administrativo: 12/2022
Processo de Licitação: 12/2022
Data do Processo: 04/02/2022


Folha: 2/2

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

SEBASTIÃO OLIVA LOZANO NETO

-  - Representante









PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

0.046

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

CONTRATO Nº 164/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020

Termo de contrato visando a **Contratação de funcionários em caráter de urgência para o enfrentamento do COVID 19**, que fazem entre si Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira (PR), e a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2007, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULARMENTE APLICAVEIS À ESPECIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
CNPJ Nº 09.000.336/0001-29

ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, Nº 1086, CENTRO, CEP: 86240-000, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA/PARANÁ

REPRESENTANTE: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA – Prefeito Municipal.

CONTRATADO: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ Nº: 33.458.003/0001-22

ENDEREÇO RUA JOÃO WYCLIF, Nº111, ANDAR 11 SALA 1110, GLEBA FAZENDA PALHANO, CEP: 86050-450, LONDRINA/PARANÁ

REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO DE CASTRO SILVEIRA

RG Nº 5.921.030-0 SESP/PR **CPF Nº:** 022.279.289-21

QUALIFICAÇÃO: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de funcionários em caráter de urgência para o enfrentamento do COVID 19**, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	QTDE	VALOR MENSAL	PERÍODO	VALOR TOTAL
04	MÉDICO COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAL (QUANTIDADE: 02)	UND. MISTA DE SAÚDE	02	R\$16.000,00	03 MESES	R\$ 48.000,00
TOTAL GERAL:						R\$ 48.000,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR/PAGAMENTO/REAJUSTE

I – Pelo fornecimento ora contratado, a Contratante pagara á Contratada, a importância de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**.

II – O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda), devidamente atestada pelo Departamento contemplado, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Contratante, assim sendo, prorroga – se – á para o primeiro dia útil que se seguir.

III – Em atenção á determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

0. 047

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

IV – Informar os dados bancários nas referidas Notas Fiscais:

- a) Tipo de Fornecedor: (Pessoa Física/Pessoa Jurídica);
- b) Banco: _____;
- c) Agência: _____ Conta: _____;
- d) Nome completo do responsável: _____;
- e) CPF ou CNPJ nº _____;

Obs: Se houver alguma mudança de dados bancários favor entrar em contato com a Prefeitura Municipal, Departamento de Tesouraria, Telefone nº (43) 3265-8303.

V – As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

VI – Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

I – O fornecimento do produto objeto desta licitação deverá ser efetuado em local a ser designado pela Administração, na quantidade solicitada pelo órgão requisitante.

CLAUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

I – O presente instrumento terá vigência pelo período de **04 (Quatro) meses**, contado da data de assinatura do presente contrato, ou seja, início em **22/07/2020** e término em **22/11/2020**, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/VALOR GLOBAL

I – As despesas decorrentes da contratação por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

C.R.	Unid. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento	Complemento
279	07.01	2.043	33903900000000	33903950100000
280				
281				
282				
311		2.044		
312				
380		2.043		
400		2.066		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300 048
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – A execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser efetuado em local a ser designado pela Secretária Municipal de Saúde, na quantidade solicitada pelo órgão requisitante.

II – A Contratada obriga – se a entregar o produto previsto no presente contrato de acordo com a proposta apresentada.

III – A Contratada obriga – se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, á Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

IV – A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

V – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

VI – Todas as despesas com impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

VII - A Contratada fica obrigada a executar a substituição do produto, sem ônus para a Contratante, a partir da notificação pela Prefeitura Municipal, sempre que for constatado qualquer alteração que implique em desacordo com as especificações constantes da cláusula primeira deste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I – Caberá á Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecimento na Clausula Segunda deste contrato.

II – A gestora deste contrato será a Sra. Joiceline Monteiro da Silva, Secretária Municipal de Saúde.

III – A fiscalização deste contrato será realizada pelos membros da Comissão de Fiscalização da execução e acompanhamento dos contratos administrativos municipais, designados em decreto próprio, conforme a Lei nº 1.377, de 15 de dezembro de 2015.

CLAUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – Os serviços deverão ser executados conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde, após a emissão da Autorização de Fornecimento do Departamento de Compras, por se tratar de um caso de emergência.

II – O presente contrato terá duração máxima de execução de 03 (Três) meses ou enquanto durar a pandemia de corona vírus.

III – A Contratante desde já estabelece ser única e exclusivamente a presente contratação decorrente da pandemia em caráter emergencial e podendo ser o presente contrato rescindido unilateralmente a qualquer tempo sem qualquer prejuízo.

IV – A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do fornecimento do objeto contratado mediante pagamento único e exclusivo daquele já fornecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

0,049

CLAUSULA NONA – PENALIDADES

I – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

II – No caso de não cumprimento do fornecimento do objeto contratado, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual.

III – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira (PR) poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo n. 87 da Lei n. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual.

IV – Caso a **CONTRATADA** venha a ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da **CONTRATANTE**, estará sujeita a multa de dez por cento (10%) do valor contratual devendo reassumir o contrato no prazo máximo de três (03) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

V – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois (02) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira (PR), pelo prazo de cinco (05) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VII – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

I – O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo passando a fazer parte dele.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege – se pelas disposições expressa no Processo de Dispensa de Licitação nº 32/2020, Decreto Municipal nº 093/2007 e subsidiariamente as Leis nºs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

0. 050

8.666/93 e alterações, e pela Lei 8.078, de 11/09/90 (Cód. Defesa do Consumidor) e pela Lei 10.406/02 (Cód. Civil). **Artigo 4º, 4º-b do inciso I da Lei 13.979 de 06/02/2020.**

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através do Protocolo ou fax, desde que comprovado o recebimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 22 de Julho de 2020.

Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Thiago De Castro Silveira
CPF Nº: 022.279.289-21

GESTORA DO CONTRATO:

1) _____
Joiceline Monteiro da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

TESTEMUNHA:

1) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

0. 051

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	12/2022	PREGÃO PRESENCIAL	05/2022
OBJETO:	- Contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Clínico Geral com registro no CRM, visando atender as necessidades da Unidade Mista de São Sebastião da Amoreira, pelo período de 12 (doze) meses.		

ORIGEM DAS SOLICITAÇÕES

ÓRGÃO CONTEMPLADO:	- Secretaria Municipal de Saúde
---------------------------	--

LOCAIS E DATAS DE PUBLICAÇÃO

- Diário Oficial dos Municípios do Paraná: **Edição de 04/02/2022.**
- Página Oficial do Município na Internet: **Em 04/02/2022.**
- Quadro de Avisos da Prefeitura: **Do dia 04/02/2022 a 18/02/2022.**

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

- Credenciamento dos representantes: **das 08hrs00min até 08hrs30 min. do dia 18/02/2022.**
- Recebimento das propostas: **até as 09hrs00min. do dia 18/02/2022.**
- Abertura e avaliação das propostas: **dia 18/02/2022 às 09hrs00min.**
- Pregoeiro: Rômulo Ricardo Janoni Soares.
- Equipe de apoio: Jéssica Yairo Cantieri Barbosa, Gabriel Victor Goto e Silmara Farias Ferreira Braga.
- Portaria Nº 01/2022.
- Decreto Nº 03/2022.
- Decreto Municipal n. 093/07.

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONES PARA CONSULTAS:

Site: www.amoreira.pr.gov.br - Fone: (43) 32658320 – horário de expediente: das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO, ABERTURA E SESSÃO DE LANCES: Sala da Seção de Licitações e Contratos, sita na Rua Papa João XXIII, 1086, São Sebastião da Amoreira – PR.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA torna público, através dos órgãos de divulgação constantes do preâmbulo deste, que realizará processo licitatório na modalidade Pregão, na forma presencial, visando a **Contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Clínico Geral com registro no CRM, visando atender as necessidades da Unidade Mista de São**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

0.052

Sebastião da Amoreira, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Item I deste Edital.

O processo será realizado em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal n. 093/07, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, além dos termos deste Edital. A presente licitação contempla a Secretaria Municipal de Saúde.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Clínico Geral com registro no CRM, visando atender as necessidades do Hospital Municipal de São Sebastião da Amoreira, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos:

1.2 - Define-se como plantão médico o período prestação de serviços médico de 12 (doze) horas diurno e 12 (doze) horas noturno em que o profissional médico se obriga a permanecer na Unidade Mista de São Sebastião da Amoreira a fim de atender aos casos que necessitem de intervenção médica.

1.3 - O serviço a ser fornecido deverá ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões a que estiver sujeito, a fim de atender eficazmente às finalidades que deles se espera, conforme determina o presente edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS, VALOR MÁXIMO

2.1 - Tem como limite máximo pela contratação o valor de **R\$ 974.967,74 (novecentos e setenta e quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

2.2 - Da dotação orçamentária que as despesas deverão ser empenhadas em seu programa de Trabalho de Governo:

Cod. Red.	Un. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento Despesa	Compl. Elemento
295	08.01	2.043	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.10.00.00
296	08.01	2.043	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.10.00.00
297	08.01	2.043	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.10.00.00
332	08.02	2.044	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.10.00.00
333	08.02	2.044	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.10.00.00

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do processo todos os interessados com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que preencherem as condições de credenciamento exigidas neste Edital e seus anexos.

O Pregoeiro efetuará a avaliação do ramo de atividade através do Contrato Social ou de outro documento oficial que indique o ramo de atividade do licitante.

3.2 - Os interessados na autenticação de documentos referentes a esta Licitação deverão procurar o(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, nos horários normais de expediente, na Rua Papa João XXIII, nº 1086, até o dia **17/02/2022**, das 07:30 às 11:30 horas, das 13:00 às 17:00 horas.

3.3 - Os licitantes que tenham manifestado interesse no certame poderão protocolar pedido de esclarecimento sobre o Edital em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, no endereço e horário discriminado no preâmbulo deste instrumento. O Pregoeiro deverá responder ao pedido apresentado em até 24 (vinte e quatro) horas. Caso a resposta ao pedido de esclarecimento importe em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

0, 053

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

alteração do Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

3.4 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo, neste caso, protocolar pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo, o(a) Pregoeiro(a) julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis. Caso a resposta ao pedido de impugnação importe em alteração do Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

3.5 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase dos processos interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações.
- e) O disposto no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas.
- f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS.
- g) Tenham em seu quadro, empregados menores de dezoito (18) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a dezesseis (16) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos.

4 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta de menor valor;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- l) Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.
- m) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- n) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados a seguir:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

0. 054

Rua Papa João XXIII, 1086

Sala da Seção de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira.

Data: 18/02/2022 as 09:00 hrs.

5.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N. XX/2022
ENVELOPE N. 0001 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N. XX/2022
ENVELOPE N. 0002 – DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

5.3 - A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, através do Departamento de Compras e Licitações, somente considerará os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que forem entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital.

5.4 - O envelope nº 1 deverá conter todos os requisitos exigidos para a proposta comercial, enquanto que o envelope nº 2 deverá conter a documentação para fins habilitatórios.

5.5 - No ato da entrega dos envelopes ao Pregoeiro, o licitante deverá entregar, também e separadamente, Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 4º, inciso VII, Lei 10.520/02), podendo utilizar-se do modelo constante do presente Edital.

6 – DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 - O representante da licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, fora dos envelopes 1 e 2 para o Credenciamento, dos documentos a seguir discriminados:

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

b) O representante legal e o procurador deverão se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

c) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, **CONFORME MODELO EM ANEXO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300 01 055
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

d) Para as Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiária da Lei 123/2006, devesse apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, conforme Instrução Normativa n. 103, de 30/04/2007 do Departamento Nacional do Registro do Comércio.

Art. 8º: A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

OBS.: A empresa somente obtém esta comprovação quando possui balanço registrado perante a Junta Comercial, meio de apuração da receita bruta anual para fins de tal enquadramento.

e) Carta de Credenciamento **MODELO EM ANEXO**;

6.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um único licitante.

6.3 - As licitantes deverão credenciar representante com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular.

6.4 - Em se tratando de sócio ou proprietário a licitante deverá apresentar original ou cópia do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social.

6.5 - A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, não implicará exclusão da proposta no certame. Contudo, não serão aceitos lances verbais e nem manifestação em nome da licitante neste ato.

6.6 - Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes, e recebimento dos envelopes, o Pregoeiro não mais aceitará novo licitante.

6.7 - Quando no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, também deverá ser entregue ao pregoeiro no momento do credenciamento, declaração de enquadramento no regime diferenciado, de acordo com o considerado no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme o modelo em **ANEXO** deste edital.

6.8 A não entrega da declaração exigida no item 6.7 deste edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na mencionada Lei Complementar 123/2006.

6.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntadas ao processo administrativo.

7 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 – Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor de certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas, com efeito, de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2 – Nas Licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

0. 056

a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3 – Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação, nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que os viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.5 – A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93;

7.6 – É reservado à Comissão de Licitação o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso julgue necessário.

7.7 – Para as Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiária da Lei 123/2006, devesse apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, conforme Instrução Normativa n. 103, de 30/04/2007 do Departamento Nacional do Registro do Comércio.

Art. 8º: A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

OBS: A empresa somente obtém esta comprovação quando possui balanço registrado perante a Junta Comercial, meio de apuração da receita bruta anual para fins de tal enquadramento.

8 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE 01)

8.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope fechado com menção ao presente Pregão Presencial contendo, ainda, na sua parte externa, o nome “Proposta de Preço”.

8.2 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

0. 057

datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

8.3 – Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

8.3.1 – Razão social da licitante, no do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

8.3.2 – Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.3.3 – A marca do produto cotado com suas especificações técnicas;

8.3.4 – Uma única cotação, com preços unitários dos serviços a seres prestados, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

8.4 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

8.5 – Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

8.6 – Todos os encargos sociais originados da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da licitante contratada.

8.7 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.8 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos, que deixem de apresentar cotação para algum subitem do lote único e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.9 – Havendo um único licitante ou uma única proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, mediante justificativa, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras do Edital e de seus Anexos e das limitações do mercado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, pela sua continuidade, desde que não haja prejuízos à Administração.

9 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

9.1 – A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado contendo o número deste Pregão e a identificação “Documentação de Habilitação”.

9.1 - Para comprovação da habilitação jurídica

9.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

0. 058

9.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.5 – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme **ANEXO**.

9.1.6 – Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de dezoito (18) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, conforme o Modelo do **ANEXO**.

9.1.7 – Declaração de que manterá a qualidade do serviço a serem prestados.

9.1.8 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro de Impedidos de Licitar do TEC/PR: (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União: (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2 - Para comprovação da regularidade fiscal (ENVELOPE 02)

9.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CICAD), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

9.2.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);

9.2.4 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, conjunta com Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

9.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

9.2.6 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

9.2.7 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);

9.2.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – (Lei 12.440/11);

9.2.9 – Quando o prazo de validade não constar no documento, somente serão aceitos aqueles com prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da emissão;

9.3 – Para comprovação da qualificação econômico-financeira (ENVELOPE 02)

9.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa jurídica; com no máximo 60 dias de vigência.

9.3.2 – A licitante deverá comprovar capital social mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total (do somatório dos valores de todos os lotes arrematados) para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

0:059

9.3.3 – A comprovação do capital social deverá ser através da Certidão Simplificada da Junta Comercial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

9.4 – Para comprovação da qualificação técnica (ENVELOPE 02)

9.4.1 – Prova de possuir em seu quadro, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.4.2 – Apresentação de Diploma de Graduação em Medicina e/ou Certificado de Conclusão de Residência Médica na área/especialidade, reconhecida pelo CRM.

9.4.3 – Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) acima pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de pelo menos 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Contrato de Prestação de Serviços, em vigor;
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

9.4.4 – Alvará de funcionamento como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.4.5 – Declaração ou certidão comprobatória do Conselho Regional de Medicina – CRM de que o diretor clínico indicado pela licitante está cadastrado como tal junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

9.4.6 – Declaração do profissional indicado, comprometendo-se atuar como diretor clínico junto à Unidade Mista de São Sebastião da Amoreira.

9.4.7 – Atestado de capacidade técnica da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o bom desempenho das atividades.

9.4.7.1 - Só serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica de no mínimo 06 (seis) meses de prestação de serviços ao Poder Público ou Privado e que contenham os itens prestados, com características semelhantes ou idênticos ao que se pede nesta licitação dada a complexidade do serviço que envolve o atendimento direto à população de urgência e emergência.

9.4.7.2 - Caso seja apresentado documento com características diferentes do que consta neste Edital, ou informações faltantes, a licitante proponente será sumariamente desclassificada.

9.4.7.3 - Tal documento deverá conter o nome e o cargo do responsável que o assinar, contendo ainda indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

9.4.8 – Certidão da inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

9.4.9 – Certidão de quitação de anuidades, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina CRM, da empresa licitante e do diretor clínico.

10 – DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 – Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes e recebimento dos envelopes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do **PREGÃO**, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início à abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 – O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

11.2 – O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento (10%) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

11.3 – Se não houver, no mínimo três (03) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três (03), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.4 – Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições fiquem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.5 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.6 – Serão desclassificadas as propostas financeiras que não atenderem as condições do edital ou que deixar de apresentar os documentos exigidos na concomitantemente com a proposta.

11.7 – Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12 – DOS LANCES VERBAIS

12.1 – Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior;

12.1.1 – Na fase da “Sessão Pública”, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala da Seção de Licitações e Contratos para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no preâmbulo deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances;

12.1.2 – Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

12.1.3 – O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

12.1.4 – A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;

12.1.5 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances estipulada neste edital, aplicável inclusive em relação ao primeiro;

12.1.6 – O valor mínimo admitido para redução entre os lances será estabelecido pelo Pregoeiro, na própria Sessão de Lances, em comum acordo com os licitantes aptos a formularem os lances;

12.1.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.1.8 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;

12.2 – Por força da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado “empate”, quando, ao final da etapa de lances, a licitante que esteja competindo na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte tenha apresentado seu último lance com valor até **5% (cinco por cento)** acima do lance mais bem classificado de uma empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

não enquadrada, hipótese em que serão utilizados os seguintes critérios e procedimentos;

12.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado o lance com menor preço será comunicada “na sessão pública” pelo Pregoeiro para que apresente, caso queira, lance inferior ao mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos;

12.2.2 – Uma vez que a microempresa ou a empresa de pequeno porte apresente lance de valor inferior, será classificada em primeiro lugar e declarada vencedora;

12.2.3 – Haverá a preclusão do direito caso a microempresa ou empresa de pequeno porte manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido no subitem 12.2.1, ou não esteja presente na sessão pública;

12.2.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem nos intervalos de 5%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.2.5 – Caso haja equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que estejam empatadas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.2.6 – Não havendo a contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.2.7 – Caso restem classificadas em 1º lugar mais de uma proposta com valores nominais idênticos, e uma delas for microempresa ou empresa de pequeno, o desempate se dará com o tratamento favorecido à microempresa ou empresa de pequeno, condicionado ao oferecimento de nova proposta de valor inferior àquele originalmente proposto;

12.2.8 – Caso restem classificadas em primeiro lugar mais de uma proposta formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, juntamente com uma ou mais propostas de grandes empresas, deverá ocorrer um sorteio entre as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresa de pequeno, para que a sorteada exerça o direito de oferecer nova proposta de valor inferior;

12.2.9 – Não havendo redução de preço, será declarada vencedora a proposta que originalmente se encontrava em primeiro lugar;

12.3 – No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”, desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

12.3.1 – Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, após aplicação linear do percentual de desconto, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço das três primeiras classificadas, decidindo motivadamente a respeito;

12.3.2 – As três primeiras empresas classificadas obrigam-se a fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova Planilha de Formação de Preços, com os devidos valores unitários e totais, podendo ser dispensada a critério do Pregoeiro quando a nova planilha tratar-se apenas de uma nova relação dos preços unitários e totais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

13 – DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

13.1 – Ao final da etapa de lances, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação das três propostas de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhes facultado o saneamento da documentação na própria sessão;

13.1.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.1.2 – Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável a critério da Administração, para a regularização da documentação, sob pena de decair do direito à contratação;

13.1.3 – Ultrapassado o prazo previsto no subitem 13.1.2, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação;

13.2 – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do (a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o (a) participante para que seja obtido preço melhor. O Pregoeiro, observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

13.3 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital e ao que determina o § 1º do artigo 43 da Lei complementar 123/2006, o pregoeiro declarará a licitante vencedora e lhe adjudicará o objeto do certame;

13.4 – O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedado nesta fase a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14 – DO JULGAMENTO

14.1 – Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital. Quando o julgamento for pelo menor preço global, também será verificada a compatibilidade do preço unitário com os preços máximos previstos neste Edital, que poderá ser aceito se o valor máximo não ultrapassar o valor máximo do lote, visando a competitividade e a economicidade;

14.2 – Para fins de julgamento, serão considerados preços unitários com até 02 (duas) casas decimais, sendo descartadas as casas decimais excedentes, procedendo-se o devido ajuste no preço global;

14.3 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

14.4 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

14.5 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

14.6 – Sendo aceitável a oferta de menor preço por lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

14.7 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes;

14.8 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes “**Documentação de Habilitação**” inviolada, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

15 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do **PREGOEIRO**, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

15.2 - Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexecutável, o **PREGOEIRO** determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

15.3 - Será considerada inexecutável a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação e que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

15.4 - Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

15.4.1 - Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

15.4.2 - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

15.4.3 - Demais verificações que porventura se fizerem necessárias;

15.4.4 - A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global;

15.4.5 - Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o **PREGOEIRO** examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital;

15.4.6 - No julgamento das propostas, o **PREGOEIRO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital;

16.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

16.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

16.4 – Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em plena detenção, de 02 (dois) anos a 03 (três), e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

16.5 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado (a) legalmente ou não identificado (a) no processo para responder pelo (a) licitante.

16.6 – A falta de manifestação imediata e motivada, no final de cada Sessão, importará na preclusão do direito de recurso;

16.6.1 – Após a manifestação imediata, o licitante terá prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término de prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

16.6.2 – A manifestação do recurso deverá ser obrigatoriamente, registrada em ata, bem como conter a síntese das razões do recorrente;

16.7 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo (a) licitante.

16.8 – Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo, podendo ser dado prosseguimento ao processo até à homologação, ficando vedada a aquisição/contratação sem que haja a decisão do recurso.

16.8.1 – Caso não seja dado provimento ao recurso impetrado contra decisão do Pregoeiro, o processo terá sua continuidade a partir do último ato executado.

16.8.2 – Caso seja dado provimento ao recurso impetrado contra decisão do Pregoeiro, os atos afetados pela decisão deverão ser retificados, em especial aqueles que alterem o resultado do certame e, por consequência, os atos de adjudicação e homologação.

16.9 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

16.10 – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

17.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

18– DO TERMO DE CONTRATO

18.1 – Ocorrendo qualquer reclamação com referencia as condições do objeto licitado, a Contratada terá prazo de até 48 horas para a substituição, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das disposições ajustadas neste instrumento e no futuro contrato a ser celebrado.

18.2 – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

18.3 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

18.4 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax-símile ou correio eletrônico.

18.5 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



01 065

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

18.6 – A não regularização de documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou empresa de pequeno porte, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18.7 – A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25%(vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

18.8 – O Município de São Sebastião da Amoreira convocará oficialmente o licitante vencedor, para no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ¹após homologação para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93;

18.9 – Constam do Modelo de Contrato que compõe o Anexo deste Edital, as condições e as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com o Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações¹;

18.10 – Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

18.11 – Será firmado contrato entre o Município e o licitante vencedor desta licitação, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, menores ou pelo período de até o limite de 12 (doze) meses, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 e de acordo com as condições estabelecidas na minuta do Contrato deste edital;

18.12 – O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro dia e incluir o último;

18.13 – A minuta de contrato que acompanha este edital poderá sofrer alterações para adequá-la à proposta vencedora, em conformidade com o prazo previsto para a realização dos cursos;

18.14 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira;

18.15 – É facultada à Administração da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93;

18.16 – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

18.17 – O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas condições propostas pela adjudicatária inclusive quanto ao prazo e preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

0.066

18.18 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

18.19 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.20 – O modelo de Contrato do contrato poderá sofrer alterações para adequar ao Edital e a Proposta.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda), devidamente atestada pelo órgão competente, o pagamento será efetuado em até 10º dia do mês subsequente a prestação de serviço, conforme relatório de atendimento contendo as horas de serviços executadas durante o mês, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Contratante, assim sendo, prorroga – se – á para o primeiro dia útil que se seguir.

19.2 – Em atenção á determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí – lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

19.3 – As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agencias bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

19.4 – Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.5 – A empresa vencedora deverá fornecer ao Departamento de Fazenda do Município o número da conta corrente e agência para realização do pagamento.

20 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

20.1 – O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/renovado em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93 e demais regras pertinentes.

20.2 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde ou comissão designada, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.3 – O objeto desta licitação deverá ser prestado junto a Secretaria de Saúde do Município sem custos adicionais.

20.5 – Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto da contratada, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

20.6 – O aceite da prestação dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecimento do serviço por vícios de qualidade, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital;

20.7 – No interesse da Administração da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

20.8 – O licitante contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

20.9 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

21 – DAS PENALIDADES

21.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

21.2 – O contratado terá que executar os serviços de médico com observação rigorosa das Especificações constantes dos Anexos I, das condições deste Edital e de sua proposta.

21.3 – O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

21.3.1 – Advertência;

21.3.2 – Multa:

21.3.3 – No caso de não cumprimento do serviço contratado, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

21.3.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira (PR) poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo n. 87 da Lei n. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.

21.3.5 – Multa de dez por cento (10%) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

21.4 – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira (PR), pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

21.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

21.6 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

22 – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

22.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

23.2 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

23.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.4 – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

23.5 – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

23.6 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.7 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.8 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, através do fone (43) 3265-8300, informando o número da licitação.

23.9 – É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.10 – A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.10.1 – A anulação do procedimento induz à do contrato.

23.10.2 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



01.069

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

23.11 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.12 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.13 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada.

23.14 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal.

23.15 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de **PREGÃO**.

23.16 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.17 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.18 – Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Municipal 093/2007.

24 – ANEXOS DO EDITAL

24.1 – Integram este Edital, os seguintes anexos:

a) **Anexo I** – Descrição dos Serviços/Modelo de Proposta;

b) **Anexo II** – Carta de Credenciamento;

c) **Anexo III** – Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;

d) **Anexo IV** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta declaração somente é válida com apresentação da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**;

e) **Anexo V** – Modelo de declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação;

f) **Anexo VI** – Declaração de que a empresa atende ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

g) **Anexo VII** – Declaração de que os participantes entregarão os itens, com qualidade.

h) **Anexo VIII** – Minuta de Contrato.

i) **Anexo VIII** – Declaração de que a empresa se obriga a indicar profissional médico para atuar como diretor clínico da Unidade Mista de São Sebastião da Amoreira ou em outro local onde a Secretária Municipal de Saúde designar no município.

São Sebastião da Amoreira, 03 de fevereiro de 2022.

RÔMULO RICARDO JANONI SOARES
Pregoeiro (Portaria nº 01/2022)

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



0.070

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Clínico Geral com registro no CRM, visando atender as necessidades da Unidade Mista de São Sebastião da Amoreira, pelo período de 12 (doze) meses.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Justifica-se a necessidade da continuidade na prestação do serviço de saúde na Unidade Mista para prestar cuidados aos pacientes com problemas agudos de saúde e que podem evoluir para agravos mais sérios, visto que ainda permanecemos em estado de alerta contra a nova variante do COVID-19 no município. Salientamos ainda que são realizados atendimentos de urgência e emergência, atendimentos encaminhados pelo SAMU na qual requer avaliação rápida das lesões e a instituição de medidas terapêuticas de suporte e estabilização até o encaminhamento ao serviço hospitalar de maior complexidade. O Diretor Técnico se faz necessário, pois considerando o art. 28 do Decreto nº 20.931 de 11 de janeiro de 1932, que declara que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada obrigatoriamente tem que funcionar com um diretor técnico habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados.

3 – CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

3.1 – QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

3.1.1 – Conforme edital.

3.2 – GARANTIAS CONTRATUAIS:

3.2.1 – Não se aplica.

4 – FORNECIMENTO ITEM- MATERIAL- DESCRIÇÃO- QUANTIDADE

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	361	UN	(DIURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, DE SEGUNDA A DOMINGO, 12 HORAS DIÁRIAS (PERÍODO DIURNO).	R\$ 1.322,67	R\$ 477.483,87
2	361	UN	(NOTURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, DE SEGUNDA A DOMINGO, 12 HORAS DIÁRIAS (PERÍODO NOTURNO).	R\$ 1.322,67	R\$ 477.483,87
3	4	UN	(FERIADO DIURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, FERIADOS DIURNOS 24/12/2021; 25/12/2021; 31/12/2021 E 01/01/2022.	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00



0. . 071

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

4	4	UN	(FERIADO NOTURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, FERIADOS NOTURNO 24/12/2021; 25/12/2021; 31/12/2021 E 01/01/2022.	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
Total Geral ----->					R\$ 974.967,74

UNIDADE RESPONSÁVEL: Departamento contemplado.

5 – OBRIGAÇÕES

5.1 – CONTRATADA:

5.1.1 – Entregar o objeto da licitação em conformidade com o disposto no Edital.

5.1.2 – Cumprir o serviço, horário e local específico conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.3 – Define-se como plantão médico o período prestação de serviços médicos de 12 (doze) horas diurno e 12 (doze) horas noturno em que o profissional médico se obriga a permanecer na Unidade Mista de São Sebastião da Amoreira a fim de atender aos casos que necessitem de intervenção médica ou onde a Secretaria Municipal de Saúde designar no município.

5.1.4 – Em caso de alguma ocorrência que o médico necessite se deslocar da Unidade Mista tendo que acompanhar algum paciente até outra cidade, a empresa contratada terá que deslocar outro médico do mesmo ramo de atividade a Unidade Mista São Sebastião para continuar dando suporte aos demais atendimentos.

5.1.5 - Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do médico diurno, com uma tolerância de tempo de pelo menos 20 (vinte) minutos.

5.1.6 – A empresa contratada deverá disponibilizar um profissional como Diretor clínico, atendendo a Resolução CFM nº 1.342/1991, durante toda a vigência contratual;

5.1.7 - A Contratada não poderá deixar de atender os serviços contratados pela falta ou ausência de seu profissional, devendo substituí-lo de imediato. É de inteira responsabilidade da Contratada a substituição imediata de profissionais, por motivo de falta ou ausência, independentemente do motivo, sem ônus algum excedente a Contratante pela substituição, devendo comunicar a substituição antecipadamente à Fiscalização ou responsável designado.

5.1.8 - Em caso de necessidade e a bem do serviço público, o profissional poderá ser substituído, por determinação da Secretária Municipal de Saúde

5.1.9 - Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os valores necessários para o atendimento do objeto do presente termo de referência, tais como descontos ou despesas com pessoal, tributos, encargos diretos e indiretos, sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas e tarifas, seguro, alimentação, transporte ou qualquer outro valor que onere o Município.

5.1.10 – A empresa contratada deverá encaminhar cópia da escala de plantão ao Gestor do Contrato mensalmente.

5.2 – CONTRATANTE:

5.2.1 – Promover, o acompanhamento e a fiscalização da entrega da execução do objeto;

5.2.2 – Prestar informações, relativas ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela licitante vencedora;

5.2.3 – Realizar o pagamento à licitante vencedora nos termos pactuados.

6 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1 – Conforme informado no Edital.



0, 072

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A empresa _____,
estabelecida na _____,
CNPJ/MF nº _____, telefone/fax _____ pela
presente propõe executar o objeto licitado do Pregão supra, nas condições
constantes abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Total
1	361	UN	(DIURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, DE SEGUNDA A DOMINGO, 12 HORAS DIÁRIAS (PERÍODO DIURNO).		
2	361	UN	(NOTURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, DE SEGUNDA A DOMINGO, 12 HORAS DIÁRIAS (PERÍODO NOTURNO).		
3	4	UN	(FERIADO DIURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, FERIADOS DIURNOS 24/12/2021; 25/12/2021; 31/12/2021 E 01/01/2022.		
4	4	UN	(FERIADO NOTURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, FERIADOS NOTURNO 24/12/2021; 25/12/2021; 31/12/2021 E 01/01/2022.		
Total Geral →					R\$

1. Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações que integrarão o ajuste correspondente.
2. Todos os impostos e despesas necessárias à correta execução do ajuste estão inclusos no preço.
3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

CARIMBO DO CNPJ

***** , ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME:

RG:

CPF:



0. . 073

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Abaixo consta modelo para apresentação de Termo de Credenciamento. O Termo deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu outorgante, de acordo com o estabelecido no Edital.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, com sócio administrador o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão) portador da cédula de identidade RG nº _____, órgão emissor, emitido na data ___/___/___ e CPF nº _____, domiciliado à ___ (rua, nº, bairro, CEP, cidade, telefone, e-mail), representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação do outorgante), o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr(a). _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira durante o Pregão Presencial nº 05/2022, para **Contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Clínico Geral com registro no CRM, visando atender as necessidades da Unidade Mista de São Sebastião da Amoreira, pelo período de 12 (doze) meses**, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive:

- a) Apresentar a declaração de que a empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos;
- b) Entregar os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação;
- c) Formular lances ou ofertas verbalmente;
- d) Negociar aumento do percentual de desconto ofertado com o Pregoeiro;
- e) Desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;
- f) Assinar a ata da sessão;
- g) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro e;
- h) Praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

A presente Procuração é válida até o dia _____ de _____ de _____.

São Sebastião da Amoreira - PR, ____ de _____ de _____.

Nome do Outorgante
Qualificação do Outorgante



01.074

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

(Papel timbre da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira Pregão Presencial nº XX/2022, _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão acima mencionado.

São Sebastião da Amoreira – PR, ___ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Função



0.075

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

(Papel timbre da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI
COMPLEMENTAR 123/2006**

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Lei Complementar nº 123/2006. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 123/2006**

Referência:

Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira
Pregão Presencial nº 05/2022

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra no regime de Micro-Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte no que se trata os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 745 de 14 de novembro de 2007.

São Sebastião da Amoreira - PR, ___ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Função



0. 076

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

(Papel timbre da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Referência:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Pregão Presencial nº 05/2022

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Sebastião da Amoreira - PR, ___ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Função



01:077

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

(Papel timbre da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Referência:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Pregão Presencial nº 05/2022

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Sebastião da Amoreira - PR, ___ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Função



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

(Papel timbre da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DO PRODUTO

A Empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede a _____, na cidade de _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, que em referência aos itens licitados, se compromete a entregar de acordo com as exigências do edital e com a garantia de ser tratar de produtos, com boa qualidade no mercado.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa proponente



017079

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

(Papel timbre da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

Anexo VIII

DECLARAÇÃO

A empresa _____, por seu representante legal, _____, **DECLARA** para os fins de direito e para os fins de habilitação do **Pregão Presencial nº. XX/2022**, que se obriga a indicar profissional médico para atuar como diretor clínico da Unidade Mista de São Sebastião da Amoreira ou em outro local onde a Secretária Municipal da Saúde designar no município, com indicação do CRM do profissional, atendendo a resolução nº. 1.342/91, durante todo o período de vigência contratual.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa proponente



01.080

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

Termo de contrato de **Contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Clínico Geral com registro no CRM, visando atender as necessidades da Unidade Mista de São Sebastião da Amoreira, pelo período de 12 (doze) meses**, discriminados no **ANEXO I** do Edital **Pregão Presencial nº 05/2022**, que fazem entre si Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira (PR), e a empresa **XX**.

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2007, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULARMENTE APLICAVEIS À ESPECIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 09.000.336/0001-29

ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, Nº 1086, CENTRO, CEP: 86240-000, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA/PARANÁ

REPRESENTANTE: EXILAINE GASPARG – Prefeita Municipal

CONTRATADO:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG. Nº:

CPF Nº:

QUALIFICAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Clínico Geral com registro no CRM, visando atender as necessidades da Unidade Mista de São Sebastião da Amoreira, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Anexo I do Edital.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Total
1	361	UN	(DIURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, DE SEGUNDA A DOMINGO, 12 HORAS DIÁRIAS (PERÍODO DIURNO).		
2	361	UN	(NOTURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, DE SEGUNDA A DOMINGO, 12 HORAS DIÁRIAS (PERÍODO NOTURNO).		



01:081

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

3	4	UN	(FERIADO DIURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, FERIADOS DIURNOS 24/12/2021; 25/12/2021; 31/12/2021 E 01/01/2022.		
4	4	UN	(FERIADO NOTURNO) PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS. MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, FERIADOS NOTURNO 24/12/2021; 25/12/2021; 31/12/2021 E 01/01/2022.		
Total Geral →					R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os plantões serão prestados na Unidade Mista de São Sebastião da Amoreira ou eventualmente onde designar a Secretária Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá prestar os serviços médicos para o qual será contratada, através de profissional devidamente qualificado e habilitado Clínico Geral, com o devido registro profissional junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, e conhecimentos específicos sobre o funcionamento do SUS – Sistema Único de Saúde, bem como as normas definidas pelo Ministério da Saúde, no âmbito da saúde pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Define-se como **PLANTÃO** o período de 12 (doze) horas em que o médico deverá permanecer no recinto da Unidade Mista de São Sebastião da Amoreira ou eventualmente onde designar a Secretária Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira.

CLÁUSULA SEGUNDA

I – O valor total do presente Contrato será de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente, bem como o ISS-QN na alíquota prevista na legislação municipal tributária em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.



013082

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

CLÁUSULA QUARTA

Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA

Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura, à Rua Papa João XXIII - 1086 – Centro, na cidade de São Sebastião da Amoreira - PR.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 05/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, um relatório das consultas realizadas para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para a execução deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-contratar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subcontratada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I – advertência;

II – multa na forma prevista no §2º;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

a- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;

c- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d- desatender as determinações da fiscalização;

e- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

f- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

g- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado, deixando por qualquer razão ou período combinado de prestar o atendimento contratado;

h- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Un. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento Despesa	Compl. Elemento
295	08.01	2.043	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.10.00.00
296	08.01	2.043	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.10.00.00
297	08.01	2.043	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.10.00.00
332	08.02	2.044	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.10.00.00
333	08.02	2.044	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.10.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os exames/consultas deverão ser realizados no município de São Sebastião da Amoreira, em local previamente determinado pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As alterações de endereço, telefone, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **CONTRATADA** não poderá deixar de atender os serviços contratados pela falta ou ausência de seu profissional, devendo substituí-lo de imediato. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição imediata de profissionais, por motivo de falta ou ausência, independentemente do motivo, sem ônus algum excedente a **CONTRATANTE** pela substituição, devendo comunicar a substituição antecipadamente à Fiscalização ou responsável designado.

Em caso de necessidade e a bem do serviço público, o profissional poderá ser substituído, por determinação da Secretária Municipal de Saúde

Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os valores necessários para o atendimento do objeto do termo de referência, tais como descontos ou despesas com pessoal, tributos, encargos diretos e indiretos, sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas e tarifas, seguro, alimentação, transporte ou qualquer outro valor que onere o Município.



0,085

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Assaí - PR, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

São Sebastião da Amoreira - PR, ___ de _____ de 2022.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO:

1) _____

TESTEMUNHA:

2) _____



0. .086

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

EXTRATO DE CONTRATO N° XX/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2022

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira através do Fundo Municipal de Saúde

Contratado:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Clínico Geral com registro no CRM, visando atender as necessidades da Unidade Mista de São Sebastião da Amoreira, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ _____ (_____).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia XX/XX/2022.

Foro: Comarca de Assai/PR



012087

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS – UASG 927027

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESCISÃO Nº001/2022



MEMO Nº. 152/2022

Congonhinhas, 10 de março de 2022.

De: Aparecido Renato Honório
Seção: Secretário Municipal de Saúde
Para: Douglas Danilo Barreto da Silva
Seção: Assessor Jurídico

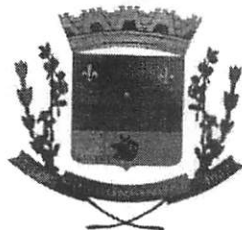
Referência: Solicitação

Venho por meio deste solicitar parecer jurídico a respeito de qual procedimento devo tomar a para que seja realizada a rescisão unilateral do item 1 da Ata de Registro de Preços nº. 014/2021, em razão dos ilícitos informados nos documentos anexo, bem como para aplicação da penalidade de suspensão de licitar e declaração de inidoneidade.

Segue em anexo toda documentação expedida e recebida sobre o assunto ate agora.
Atenciosamente,



Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS – UASG 927027

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 012/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa pertinente ao ramo de prestação de serviços médicos para o Hospital Municipal (Unidade de Atendimento) e a Unidade Básica de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	CatSer	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	8796 – Planejamento / controle de Serviço Médico	Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, compreendendo a Direção Técnica e Direção Clínica do Hospital Municipal São Francisco, presencial durante o plantão, no mínimo de três vezes por semana, a combinar, conforme necessidade desta secretaria, podendo serem exercidas cumulativamente as funções de direção técnica e direção clínica por um mesmo médico ou dois médicos distintos.	Mês	12	107.200,00	1.286.400,00
2	6149 – Consulta com Pediatra	Médico Pediatra – atendimento 02 (duas) vezes por semana, compreendendo até 50 (cinquenta) consultas semanais, totalizando em até 200 (duzentas) consultas mês. Dias do atendimento a combinar com esta secretaria.	Mês	12	15.600,00	187.200,00
3	13951 – Consulta com Ginecologista e Obstetra	Ginecologista e Obstetra – atendimento 02 (duas) vezes por semana, compreendendo até 50 (cinquenta) consultas semanais, totalizando em até 200 (duzentas) consultas mês. Dias do atendimento a combinar com esta secretaria.	Mês	12	16.500,00	198.000,00
4	6130 - Consulta médica - neurologia	Neuro Pediatra – atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde a cada 15 (quinze) dias, compreendendo o máximo de 25 (vinte e cinco) consulta cada dia, totalizando limite de 50 (cinquenta) consultas mês. Dias do atendimento a combinar com esta secretaria.	Mês	12	9.750,00	117.000,00
5	5916 – Consulta com Clínico Geral	Contratação de 03 (três) Médicos clínico geral , cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município.	Mês	12	60.750,00	729.000,00

1.2. As quantidades estimadas não implicam obrigatoriamente em contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas pelos licitantes.

1.3. O prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONSIDERANDO, que a continuidade dos serviços pretendidos, são essenciais e prioritários no atendimento à população, tanto na Unidade de Atendimento, como também no Centro Municipal de Saúde, cuja demanda, vem aumentando consideravelmente; CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos, conforme prevê a Constituição Federal, regulamentada pela Lei nº 8080/90, 8142/90 e Decreto nº 7508/2011; CONSIDERANDO, que foi realizado concurso público para a contratação de médicos, mas os profissionais aprovados não assumiram o cargo. CONSIDERANDO, que ainda não houve tempo hábil para realização de um novo Concurso Público, para o preenchimento das vagas pertinentes. No que tange o serviço de direção técnica e direção clínica, faz-se necessária a contratação do serviço, CONSIDERANDO o artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que declara que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada obrigatoriamente tem que funcionar com um diretor técnico, habilitado para o exercício da Medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados; CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que impõe que os cargos ou funções de chefia de serviços médicos somente podem ser exercidos por médicos habilitados na forma da lei; Salientamos ainda que não possuímos um corpo clínico fixo no hospital, por se tratar de plantões médicos, sendo que a cada dia é um profissional diferente para a realização de plantões, não havendo a possibilidade da eleição pelo corpo clínico para a escolha de um Diretor Clínico, conforme dispõe a Resolução do Conselho Federal de Medicina, havendo a necessidade da contratação dos serviços médicos, por empresas devidamente qualificadas, e só poderão ser concluídas através de procedimento licitatório.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1 Com base nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, o objeto da referida contratação classifica-se como de serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os Médicos prestadores de serviços deverão ser profissionais devidamente habilitado junto ao Conselho de Classe e deverá atender a todas as leis e resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, no âmbito os serviços inerentes.

4.1.2. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.1. O contrato terá início imediatamente após a assinatura do mesmo.

4.2.2. Localidade e horário de funcionamento:

4.2.2.1 Parte do objeto desta contratação "plantão presencial, compreendendo direção clínica" será executada no Hospital Municipal (Unidade de Atendimento) de forma mensal, com carga horária de plantão 24h por dia, das 07h da manhã, as 07h da manhã do dia seguinte, compreendendo, sábados, domingos e feriados e também a direção clínica embutida.

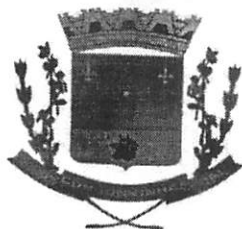
4.2.2.2 A outra parte do objeto desta contratação será executada na Unidade Básica de Saúde, de forma mensal, com carga horária de 40h semanais para os médicos clínicos gerais - PSF. Já no caso dos médicos especialistas, eles atenderam por quantidade específica de consultas por dia.

4.2.3 Cronograma de realização dos serviços e atribuições:

4.2.3.1 MÉDICO PLANTONISTA COMPREENDENDO SERVIÇO DE DIREÇÃO TÉCNICA E DIREÇÃO CLÍNICA: ATRIBUIÇÃO DO MÉDICO PLANTONISTA: plantão médico presencial 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, compreendendo as estimativas de meses com 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta) e 31 (trinta e um dias), os pagamentos serão realizados conforme o mês e será descontado caso haja falta de médico em determinado



período. As atribuições dos médicos plantonistas é atender aos usuários que dão entrada, após serem triados pela equipe de enfermagem, consultar e avaliar cada situação, realizar pequenos procedimentos cirúrgicos e/ou evasivos, assim como atender aos casos de urgência/emergência com base nas informações colhidas dos usuários. Nos casos de necessidade o médico plantonista aciona a central de regulação ou SAMU, e é responsável pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento do paciente; exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; realizar pequenos procedimentos e pequenas cirurgias se necessário; obedecer ao código de ética médica. O médico plantonista que irá assumir a responsabilidade de Direção Clínica precisa estar de plantão no hospital no mínimo 03 (três) vezes por semana, e seria melhor que estes dias fosse durante a semana para que se possa ter comunicação junto a administração da secretaria de saúde. Resolução CFM 2147/2016, Capítulo I, DO ALCANCE DAS ATRIBUIÇÕES, Art. 1º A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas instituições públicas ou privadas são de responsabilidade do diretor técnico e do diretor clínico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina. **CAPÍTULO II, DOS DEVERES DA DIREÇÃO TÉCNICA**, Art. 2º O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente. § 1º O provisionamento do cargo, ou função de diretor técnico, se dará por designação da administração pública ou, nas entidades privadas de qualquer natureza, por seu corpo societário ou mesa diretora. § 2º Nos impedimentos do diretor técnico, a administração deverá designar substituto médico imediatamente enquanto durar o impedimento. § 3º São deveres do diretor técnico: I - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; II - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição; III - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica; IV - Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição; V - Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013; VI - Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; VII - Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas; VIII - Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial; IX - Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos,



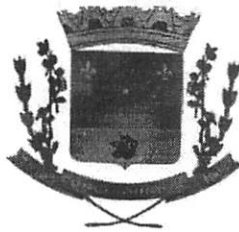
conforme padronização da instituição; X - Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional; XI - Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento; XII - Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder; XIII - Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição; XIV - Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM; XV - Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos. XVI - Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina. § 4º Os diretores técnicos de planos de saúde, seguros saúde, cooperativas médicas e prestadoras de serviço em autogestão se obrigam a zelar: I - Pelo que estiver pactuado nos contratos com prestadores de serviço, pessoas físicas e pessoas jurídicas por eles credenciados ou contratados, de acordo com previsões da Lei nº 13.003, de 24 de junho de 2014; II - Para que, por meio DA SUPERVISÃO de seus auditores sejam garantidas as condições físicas e ambientais oferecidas por seus contratados a seus pacientes; III - Para que, pela supervisão de suas auditorias, seja garantida a qualidade dos serviços prestados, notadamente a vigilância sobre o uso de materiais, insumos e equipamentos utilizados nos procedimentos médicos; IV - Para que sua relação ocorra sempre de modo formal com o médico, pessoa física e através do diretor técnico médico quando se tratar de pessoas jurídicas; V - Para que, na OCORRÊNCIA de glosas das faturas apresentadas, seja descrito o que foi glosado E suas razões, SOLICITANDO ao médico, quando pessoa física, e ao diretor técnico, quando pessoas jurídicas, as devidas explicações, DEVENDO AS respostas ou justificativas ser formalizadas por escrito; VI - Para que as auditorias de procedimentos médicos sejam realizadas exclusivamente por auditores médicos; VII - Para que nenhuma troca de informações entre o contratante, o qual ele representa, e prestadores de serviços médicos sejam realizados por terceiros, obrigando-se a ser o responsável pelas tratativas com os contratados seja em que cenário for que envolva o ato médico; VIII - Para que sejam garantidos anualmente os reajustes previstos em lei e acordados entre as partes; IX - Para que sejam asseguradas, quando houver prestação direta de assistência através de serviços médicos próprios, suas perfeitas condições de funcionamento, quer seja diretamente, se for também seu diretor técnico, ou por meio do diretor técnico designado, podendo se dirigir ao diretor clínico quando a instituição assistencial médica deste dispuser; X - Pelo respeito aos protocolos e diretrizes clínicas baseados em evidências científicas; XI - Pela verificação da condição de regularidade de seus contratados, quer pessoa física, quer pessoa jurídica, perante os Conselhos Regionais de Medicina; XII - Para que não sejam realizadas auditorias a distância. **CAPÍTULO III, DOS DIREITOS DA DIREÇÃO TÉCNICA.** Art. 3º É assegurado ao diretor técnico o direito de suspender integral ou parcialmente as atividades do estabelecimento assistencial médico sob sua direção quando faltarem as condições funcionais previstas nessa norma e na Resolução CFM nº 2056/2013, devendo, na consecução desse direito, obedecer ao disposto nos artigos 17 e 18, mais parágrafos desse dispositivo. **Parágrafo único.** Quando se tratar do disposto no parágrafo 4º do artigo 2º deste dispositivo, as ações devem obedecer ao estabelecido nos contratos e em acordo com a legislação específica que rege este setor. **CAPÍTULO IV, DO ALCANCE DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CLÍNICO.** Art. 4º O diretor clínico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo único.** O diretor clínico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição, sendo obrigatoriamente eleito pelo corpo clínico. Art. 5º São competências do diretor clínico: I - Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente; II - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário; III - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013; IV - Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções; V - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas; VI - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de



Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores. **CAPÍTULO V, DOS DEVERES DA DIREÇÃO CLÍNICA.** Art. 6º São deveres do diretor clínico: I - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição; II - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico; III - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; IV - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; V - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; VI - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina; VII - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão. **CAPÍTULO VI, DOS DIREITOS DA DIREÇÃO CLÍNICA** Art. 7º É assegurado ao diretor clínico dirigir as assembleias do corpo clínico, encaminhando ao diretor técnico as decisões para as devidas providências, inclusive quando houver indicativo de suspensão integral ou parcial das atividades médico-assistenciais por faltarem as condições funcionais previstas na Resolução CFM nº 2056/2013, em consonância com disposto no artigo 20 e parágrafos desse mesmo dispositivo. É, ainda, direito do diretor clínico comunicar ao Conselho Regional de Medicina e informar, se necessário, a outros órgãos competentes.

4.2.3.2 MEDICO PEDIATRA: Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames- diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

4.2.3.3 MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA: Realizar atendimento médico em ginecologia e obstetrícia na Rede Básica e, emergencialmente, em casos gerais; Estar à disposição da equipe do Hospital Municipal, dispondo de contato telefônico, quanto à chegada de gestantes no hospital municipal; Orientar a equipe do Hospital Municipal, sempre que solicitado, quanto ao encaminhamento das gestantes aos centros de referência; Prestar assistência médica integral à saúde da mulher, na área de ginecologia e obstetrícia; Realizar anamnese (Histórico Clínico); Efetuar exame físico; Efetuar exame ginecológico e/ou obstétrico; Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica; Solicitar exames laboratoriais e/ou ultrassonografia quando julgar necessário; Prescrever medicação, quando necessário; Orientar mulheres e/ou gestantes quanto ao planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos, controle de pré-natal, aleitamento materno entre outros aspectos; Realizar acompanhamento pré-natal da gestante, com encaminhamento quando se fizer necessário; Solicitar a coleta de material para exames de preventivo de CA de mama e colo uterino,



quando julgar necessário; E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; Outras atividades afins.

4.2.3.4 **MEDICO NEURO-PEDIATRA:** Realizar exames clínicos, diagnosticar, prescrever e ministrar tratamento para as doenças na área de sua especialidade; Aplicar métodos de medicina preventiva, emitir pareceres, contribuir para ações de saúde coletiva, cumprir e fazer cumprir as determinações das portarias vigentes; Realizar consulta e atendimento médico; Levantar hipóteses diagnósticas; Solicitar exames complementares; Solicitar interconsultas; Realizar diagnóstico e tratamento com pacientes, envolvendo a família e a comunidade no atendimento e tratamento; Realizar atendimento em consultório; Planejar tratamento neurológico a crianças e adolescentes; Indicar tratamento; Praticar intervenções clínicas; Estabelecer prognóstico; Ministrar tratamentos preventivos; Rastrear doenças prevalentes; Participar de campanhas de saúde; Elaborar documentos médicos; Participar da elaboração de protocolos de conduta médica; Preencher formulários de notificação compulsória; Administrar situações de urgência e emergência; Responder a quesitos técnicos judiciais; Orientar sobre programas de saúde pública; Orientar as implementações de programas de prevenção na saúde pública; Utilizar as ferramentas (equipamentos e sistemas SUS), para os registros das ações em prontuário (eletrônico/manual); Executar quaisquer outras atividades correlatas.

4.2.3.5 **MEDICO DA ESF:** Cumprir os horários de atendimento determinados em escala integralmente junto ao Centro Municipal de Saúde, podendo eventualmente efetuar trocas, se necessárias, com acordo por escrito com o colega que o substituirá após previa comunicação e autorização da direção do Centro Municipal de Saúde; Atender adequadamente os pacientes, zelando pelo seu bem estar, informando aos familiares os detalhes e a complexidade da patologia dos pacientes atendidos; Fazer uso de jaleco dentro das instalações de acordo com as normas vigentes de saúde, resguardando o ambiente do pronto atendimento contendo a identificação da instituição, do seu setor e da sua função; Em casos mais graves socorrer solicitações da enfermagem ou de outros que necessitem auxílio para casos de emergência, mesmo em detrimento de atrasos dos pacientes menos graves que estão aguardando; Examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhar o paciente ao especialista quando necessário; Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio as queixas, o exame físico e os complementares; Analisar e interpretar resultados de exames de Raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados; Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com a equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município; Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informado sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e o bem estar da comunidade; Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



0.0095
9

- 5.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 5.7.2 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.7.3 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.7.4 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 5.7.5 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.11 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



01.096
JO

- 6.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.23 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.23.2 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.23.3 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.2 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Cíntia Aparecida Ferreira Rosa (Portaria nº 053, de 2021), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



9.6 O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

9.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

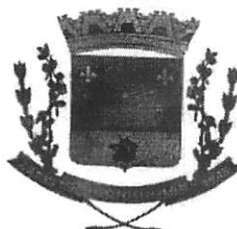
9.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.3 No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e



das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 DO PAGAMENTO

11.2 O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês vencido, de acordo com os serviços efetivamente prestados, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.5.2 o prazo de validade;

11.5.3 a data da emissão;

11.5.4 os dados do contrato e do órgão contratante;

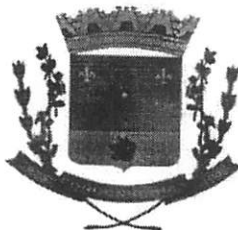
11.5.5 o período de prestação dos serviços;

11.5.6 o valor a pagar; e

11.5.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.7 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



0: : 100
14

- 11.7.2 não produziu os resultados acordados;
- 11.7.3 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 11.7.4 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.14.2 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 11.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12 REAJUSTE

12.2 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13 GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5 cometer fraude fiscal.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2 **Multa de:**



14.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

14.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;

14.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato



4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após	03



	reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
--	---	--

14.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 2.517.600,00 (dois milhões quinhentos e dezessete mil e seiscentos reais).

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 Indicação da dotação orçamentária da contratação



013105
D9

FUNCIONAL	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
10.301.0023.2.101 Centro de Saúde	19	3.3.90.39.00	0303	Terceiros Pessoa Jurídica
10.301.0023.2.105 Pab Fixo	39	3.3.90.39.00	0494	Terceiros Pessoa Jurídica
10.302.0023.2.112 Unidade de Atendimento	61	3.3.90.39.00	0303	Terceiros Pessoa Jurídica

Município de Congonhinhas, 10 de maio de 2021.

Cíntia Aparecida Ferreira Rosa
Fiscal de Contratos
Portaria nº 053/2021

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 3085/2021



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS – UASG 927027

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 012/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2021, publicada no Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio-PR, de 03/05/2021, Processo Administrativo nº 012/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços médicos para o Hospital Municipal (Unidade de Atendimento) e Unidade Básica de Saúde, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Av. Getúlio Vargas, nº 72 – apt. 904, zona 01, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.013-130. Cel. (43) 99635-2364, e-mail: ffsservicosmedicos@gmail.com inscrita no CNPJ sob nº 37.052.322/0001-94, neste ato representada pelo Sr. Fernando Fernandes dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.049.969-6-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 010.303.729-26.				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid	Qtde	Valor Unit. R\$
1	Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, compreendendo a Direção Técnica e Direção Clínica do Hospital Municipal São Francisco, presencial durante o plantão, no mínimo de três vezes por semana, a combinar, conforme necessidade desta secretaria, podendo serem exercidas cumulativamente as funções de direção técnica e direção clínica por um mesmo médico ou dois médicos distintos.	Mês	12	73.666,00
4	Neuro Pediatra – atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde a cada 15 (quinze) dias, compreendendo o máximo de 25 (vinte e cinco) consulta cada dia, totalizando limite de 50 (cinquenta) consultas mês. Dias do atendimento a combinar com esta secretaria.	Mês	12	6.350,00
5	Contratação de 03 (três) Médicos clínico geral , cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município.	Mês	12	42.333,00



2.1.1. Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde.

3.2. Não houve adesão de outros órgãos ou entidades públicas ao presente Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:



- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.



01.109

23

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas 16 de junho de 2021

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Fernando Fernandes dos Santos - Titular



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 005/2022 AJ
Assunto: Solicitação de Análise de Instauração de
Procedimento Administrativo de Rescisão
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. RESCISÃO UNILATERAL DO ITEM 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2021. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESCISÃO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE LICITAR. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

Senhor Gestor

I. DO RELATÓRIO:

Foi, na presente data, entregue a esta Assessoria Jurídica solicitação de análise para instauração de procedimento administrativo para rompimento do vínculo com empresa habilitada por meio da Ata de Registro de Preços nº. 014/2021, para prestação do seguinte serviço:

ITEM 1: *“Prestação de Serviços Médicos, compreendem plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte compreendendo a Direção Técnica e Direção Clínica Hospital Municipal São Francisco, presencial durante plantão, no mínimo de três vezes por semana, a conformar necessidade desta secretaria, podendo exercidas cumulativamente as funções de direção*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA JURÍDICA**

e direção clínica por um mesmo médico ou dois médicos distintos".

A solicitação veio instruída com diversas notificações apresentadas pelo Fundo Municipal de Saúde, à empresa F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, bem como Boletins de Ocorrências registrados, cujos objetos consistem em falha na prestação do serviço, suposta apresentação de atestado médico falso e delito de ameaça, além de atas de reuniões de declaração contendo reclamação por parte de funcionários.

É, pois, o relato do que releva.

II. DOS FUNDAMENTOS:

A priori, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar acerca da conveniência administrativa de adotar as medidas sugeridas neste Parecer Jurídico, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

Analisando-se o Termo de Referência que embasa a Ata de Registro de Preços em questão, observa-se a pactuação das seguintes previsões:

(...)

9.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA JURÍDICA**

13.1 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.1.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.3 **demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

(...)

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 **Comete infração administrativa** nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 **falhar ou fraudar na execução do contrato;**

14.1.4 **comportar-se de modo inidôneo;** ou

14.1.5 cometer fraude fiscal.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2 Multa de:

14.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA JURÍDICA**

Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;

14.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



0: 114
28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA JURÍDICA

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Além disso, são obrigações da Contratada:

6.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

No caso em questão, observa-se que a Contratada, em determinadas ocasiões, manifestou por meio de seu representante legal, condutas que destoam da boa prática na prestação dos serviços públicos, tais como apresentação de atestado falso e duvidoso, bem como prática do delito de ameaça à funcionário público, além de problemas que consistem em falhas na prestação dos serviços referentes ao item 01 da Ata de Registro de Preços, pois conforme Boletim de Ocorrência 2021/1134195 e Relatório Descritivo elaborado por Técnica de Enfermagem, cujas situações colocam em risco a regular prestação dos serviços à população e colocam em risco a integridade física de servidores municipais.

Nada obstante, vale destacar que tais problemas envolvendo a empresa contratada já ocorreram em outras oportunidades. Em 23/02/2021 foi registrado o B.O. N: 2021/205929, no qual foi relatado o delito de ameaça praticado pelo Sr. Fernando Fernandes dos Santos em desfavor de outro médico, inclusive mediante a utilização de instrumento análogo a arma de fogo, conforme processo nº. 0000180-38.2021.8.16.0073.



01115
29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA JURÍDICA

Além do mais, vale destacar que o Decreto Municipal nº. 3.076/2020 prevê que:

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

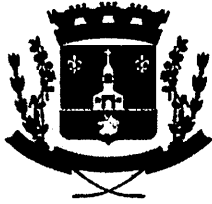
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Assim sendo, ante as reiteradas lesivas perpetradas pela empresa contratada e pelo seu representante legal, que consistem em manifestação de conduta inidônea e falhas na prestação do serviço, com

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA JURÍDICA**

base no princípio da autotutela, bem como por motivo de relevante interesse público, sugiro a instauração de Processo Administrativo para rescisão do item 1 da Ata de Registro de Preços, bem como com a aplicação da penalidade de Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos, cuja penalidade, inclusive, deve ser aplicada ao representante legal da referida empresa, a fim de evitar que novamente se habilite para prestar serviços junto a esta municipalidade.

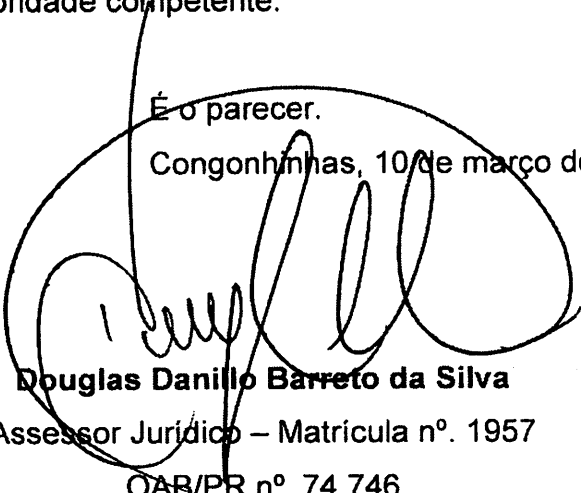
III. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições, sugere que seja instaurado Processo Administrativo para rescisão unilateral do item 1 da Ata de Registro de Preços, bem como com a aplicação da penalidade de Suspensão de Licitar com a Administração pelo prazo de até dois anos, cuja penalidade, inclusive, deve ser aplicada ao representante legal da referida empresa, a fim de evitar que novamente se habilite para prestar serviços junto a esta municipalidade

Por derradeiro, salienta-se que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer.

Congonhinhas, 10 de março de 2022.



Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746



Congonhinhas, 11 de março de 2022.

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, acolhe o parecer jurídico retro, por seus próprios fundamentos.

Abra-se Processo Administrativo, em apenso ao processo principal, com vistas à rescisão unilateral do item 1 da Ata de Registro de Preços 014/2021, bem como com a aplicação da penalidade de Suspensão de Licitar com a Administração pelo prazo de até dois anos, cuja penalidade, inclusive, deve ser aplicada também ao representante legal da referida empresa.

Reunidos os documentos respectivos, notifique-se o representante legal da empresa F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias.



Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

0. 118

32

DOCUMENTOS CONTENDO FATOS QUE JUSTIFICAM A RESCISÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

0119

33

Ofício nº. 108/2021

Congonhinhas, 05 de julho de 2021.

À empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS

Venho através deste solicitar junto a empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA – Pregão Eletrônico N°08/2021, Processo Administrativo N° 012/2021, Ata de Registro de Preços N°014/2021 representada pelo senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS informações sobre o motivo de que já no início deste contrato a empresa ainda não está conseguindo cumprir com o contrato no que tange aos profissionais médicos da Unidade Básica de Saúde. Tendo em vista que o contrato esta vigente desde o dia 16 de junho de 2021, a empresa teve tempo hábil para formar sua equipe de profissionais, e estamos vendo que a equipe não esta formada. Mediante a isto venho solicitar que até a data de 10/07/2021 a empresa já esteja com a equipe da Unidade Básica de Saúde formada para que possamos dar uma boa continuidade aos serviços médicos ofertado pela UBS e para que não seja necessário notificar a empresa conforme rege o contrato.

Recebido

05/07/21

Ana Paula da Góes Röveri
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 3085/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Congonhinhas, 14 de julho de 2021.

Ilmo. Senhor

FERNANDO F. DOS SANTOS (CRM 41.202-PR)
Representante da empresa **F.F.S. SERVIÇOS**
MÉDICOS LTDA.

Assunto: Notificação. Ata de Registro de preços nº.
014/2021 – Determina Cumprimento Contratual.

NOTIFICAÇÃO / URGENTE

Prezado Dr.

Pelo presente expediente, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, por sua representante legal, a Sra. **Ana Paula G. Roveri**, Secretária Municipal de Saúde, conforme reunião realizada na sede da prefeitura de Congonhinhas no dia 14/07/2021, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia 14/07/2021, providencie o comparecimento dos 03 (três) médicos clínicos contratados, conforme contrato entabulado (Ata de Registro de preços nº. 014/2021), tendo em vista que até o momento a quantidade de médicos não tem sido observada.

Sem mais para o momento, renovam-se protestos de estima e de consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE
GODOI
ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por
ANA PAULA DE GODOI
ROVERI:00522737927
Data: 2021.07.16 13:05:59
-03'00'

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
Ana Paula G. Roveri – Secretária Municipal de Saúde

Zimbra

adminsau1@congonhinas.pr.gov.br

Re: Notificação - saúde Congonhinas

De : Fernand F dos S <ffservicosmedicos@gmail.com>

Sex, 16 de jul de 2021 16:27

Assunto : Re: Notificação - saúde Congonhinas**Para :** Cintia Ferreira <adminsau1@congonhinas.pr.gov.br>

Received with thanks

On Fri, Jul 16, 2021, 4:06 PM Cintia Ferreira <adminsau1@congonhinas.pr.gov.br> wrote:

--

FAVOR DEVOLVER E-MAIL CONFIRMANDO O RECEBIMENTO DESTA.

Att...

Cintia Aparecida Ferreira Rosa

Fiscal de Contratos

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Congonhinas

CNPJ 09.660.468/0001-87

Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250.

Esquina com Av. Doutor Davi Xavier da Silva.

Fundos do Hospital - com entrada ao lado do salão de velório.

CEP 86.320-000 - Congonhinas, Pr

Fone: 43 99864 4819

01/16/2021
1/1



Ofício nº. 114/2021

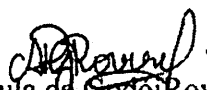
Congonhinhas, 21 de julho de 2021.

À Empresa F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 012/2021

Conforme reunião no dia 14/07/2021 na Prefeitura Municipal de Saúde, onde a pauta foi à situação da empresa de não estar conseguindo os **03 (três) Médicos clínico geral**, cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município, solicito informações de quais providencias estão sendo tomadas para que seja sanado o problema de médicos na Unidade Básica de Saúde, tendo em vista que o empenho estimado para contratação foi enviado via whatsapp dia 19/01/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ana Paula de Godói Roveri
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 3085/2021

Recebido
21/7/21



DECIMO OITAVO BATALHAO DE POLICIA MILITAR
 CORNELIO PROCOPIO - AV, XV DE FEVEREIRO, 706 - CENTRO.
 (43) 35201000

O boletim poderá ser reimpresso
 Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
 Utilizando o protocolo: d946f553

NATUREZA(S): NOTICIA DE FATO FUTURO - CHAMADA - OCORRENCIAS NAO DELITUOSAS
 NOTICIA DE FATO FUTURO - CONSTATADA - OCORRENCIAS NAO DELITUOSAS

DATA E HORA DO REGISTRO: 06/11/2021 13:12
 DATA E HORA DO FATO: INICIAL:06/11/2021 07:00 FINAL:06/11/2021 12:00

ENDEREÇO: RUA GERSON APARECIDO BORGES

NÚMERO: 250

MUNICÍPIO: CONGONHINHAS - PR

BAIRRO: CENTRO

AMBIENTE(S): ORGAO PUBLICO MUNICIPAL

MEIO(S) EMPREGADO: PESSOAS

PROVIDÊNCIA POLICIAL: ORIENTACAO EM PARTES
 POLICIAMENTO DE LOCAL DE OCR

ENVOLVIDO(S): APARECIDO RENATO HONORIO - TESTEMUNHA - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 9493252

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: RELATA O SR. APARECIDO RENATO HONRIO, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO, QUE NO HOSPITAL SO FRANCISCANO O MDICO PLANTONISTA QUE DEVERIA TER ASSUMIDO O PLANTO AS 07:00 HORAS DA MANHÃ CHEGOU S 12:00 HORAS; FICANDO SEM ATENDIMENTO MEDICO S PESSOAS QUE BUSCARAM O PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL NESSE PERODO; QUE O FATO TAMBÉM FOI PRESENCIADO PELOS VEREADORES JOELGLERSON RICARDO DE LIMA E ADEMAR ALVES CARDOSO; QUE TAMBÉM RELATOU QUE ELE ENTROU EM CONTATO COM A EMPRESA RESPONSÁVEL EM PRESTAR O SERVIÇO MEDICO E EST DISSE QUE ESTAVA TENTANDO RESOLVER O PROBLEMA. SENDO ENTO TODOS OS ENVOLVIDOS ORIENTADOS NO LOCAL.

SOLICITANTE: APARECIDO RENATO HONORIO

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: HAROLDO SEBASTIAO



Congonhinhas, 11 de novembro de 2021.

NOTIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, inscrito no CNPJ: 09.660.468/0001-87, vem por meio desta, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Saúde, ANA PAULA DE GODOI ROVERI gestora designada, promover NOTIFICAÇÃO em face da Empresa **F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Av. Getúlio Vargas, nº 72 – apt. 904, zona 01, na cidade de Maringá, Estado do Paraná: Em que se pesem as justificativas apresentadas, fica a empresa NOTIFICADA de que a regular prestação dos serviços médicos contratados é de inteira responsabilidade da empresa contratada, a qual deve prezar pela devida comunicação de seus médicos, a fim de evitar tais ocorrências. Por conseguinte, na hipótese de reincidência do ocorrido, será a empresa sancionada com as penalidades previstas contratualmente.

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3085/2021

PROTOCOLO Nº 720

DATA: 12/11/2021
Deli

Cintia Aparecida Ferreira Rosa
Testemunha



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

0: 126
410

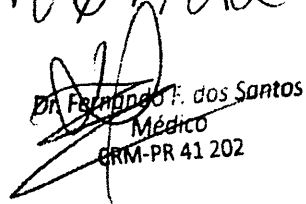
Ofício nº. 006/2021

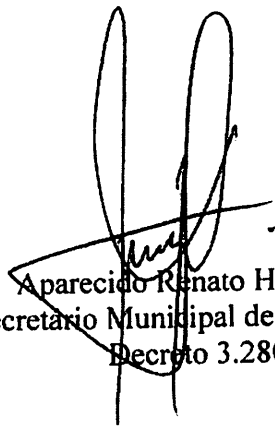
Congonhinhas, 14 de janeiro de 2022.

À empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS

Venho através deste solicitar junto a empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA – Pregão Eletrônico N°08/2021, Processo Administrativo N° 012/2021, Ata de Registro de Preços N°014/2021 representada pelo senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS informações sobre o motivo de ainda não estar conseguindo cumprir com o contrato no que tange aos profissionais médicos da Unidade Básica de Saúde. Tendo em vista que o contrato esta vigente desde o dia 16 de junho de 2021, a empresa teve tempo hábil para formar sua equipe de profissionais, e estamos vendo que a equipe ainda não está formada e os médicos que estão prestando serviços não estão cumprindo com a carga horária de 08 horas diárias e atendendo por quantidade de consultas, 16 consultas por período conforme relato do profissional medico que realizou atendimento no dia 14/01/2022. Mediante a isto venho solicitar que a empresa tome as devidas providencias para que a equipe da Unidade Básica de Saúde seja formada para que possamos dar uma boa continuidade aos serviços médicos ofertados pela UBS e para que não seja necessário notificar a empresa conforme rege o contrato.

Recebido
14/01/22


Dr. Fernando F. dos Santos
Médico
CRM-PR 41.202


Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RU A VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

013 127

Ofício nº. 017/2022

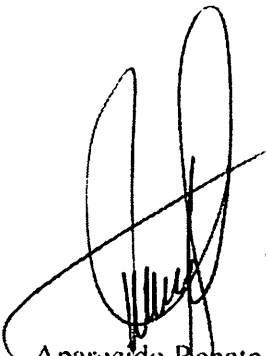
Congonhinhas, 01 de fevereiro de 2022.

À empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS

Venho através deste reiterar a solicitação junto a empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA – Pregão Eletrônico N°08/2021. Processo Administrativo N° 012/2021, Ata de Registro de Preços N°014/2021 representada pelo senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS para completar a equipe de profissionais médicos para atendimento na Unidade Básica de Saúde. Na data de 31/01/2022 e 01/02/2022 a equipe não estava completa, somente 2 profissionais médicos realizaram atendimento, prejudicando assim o bom andamento dos serviços ofertados pela Unidade Básica Saúde. Solicito providencias urgentemente.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022

18/02/22
Relatório
[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

0: 128
42

Ofício nº. 021/2022


Congonhinhas, 04 de fevereiro de 2022.

À empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS

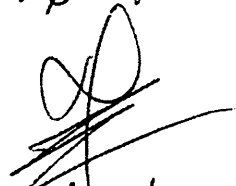
Venho através deste reiterar a solicitação junto a empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA – Pregão Eletrônico Nº08/2021, Processo Administrativo Nº 012/2021, Ata de Registro de Preços Nº014/2021 representada pelo senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS para que complete a equipe de profissionais médicos para atendimento na Unidade Básica de Saúde. Na data de 03/02/2022 novamente a equipe não estava completa, somente 2 profissionais médicos realizaram atendimento nos 2 períodos, prejudicando assim o bom andamento dos serviços ofertados pela Unidade Básica Saúde. Solicito providencias urgentemente.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022

18/02/22


Recebido



Ofício nº. 024/2022

Congonhinhas, 10 de fevereiro de 2022.

À empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS

Venho através deste reiterar a solicitação junto a empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA – Pregão Eletrônico N°08/2021, Processo Administrativo N° 012/2021, Ata de Registro de Preços N°014/2021 representada pelo senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS para completar a equipe de profissionais médicos para atendimento na Unidade Básica de Saúde. Na data de 07/02/2021, 09/02/2022 e 10/02/2021 a equipe não estava completa, somente 2 profissionais médicos realizaram atendimento, prejudicando assim o bom andamento dos serviços ofertados pela Unidade Básica Saúde. No vãmente solicito providencias urgentemente.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

18/02/22
Realizado


Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

0130 44

Ofício nº. 029/2022

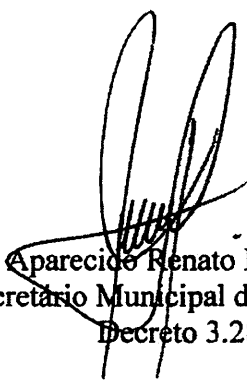
Congonhinhas, 14 de fevereiro de 2022.

À empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS

Venho através deste reiterar a solicitação junto a empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA – Pregão Eletrônico N°08/2021, Processo Administrativo N° 012/2021, Ata de Registro de Preços N°014/2021 representada pelo senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS para completar a equipe de profissionais médicos para atendimento na Unidade Básica de Saúde. Na data de 11/02/2021, faltaram 02 profissionais médicos para atendimento e na data de hoje 14/02/2022 1 profissional medico prejudicando assim os serviços ofertados pela Unidade Básica Saúde. SPolicito providencias urgentemente.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022

18/02/22
Recebido





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

0.7131

45

Ofício nº. 036/2022

Congonhinhas, 18 de fevereiro de 2022.

À empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS

Venho através deste reiterar a solicitação junto a empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA – Pregão Eletrônico N°08/2021, Processo Administrativo N° 012/2021, Ata de Registro de Preços N°014/2021 representada pelo senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS para completar a equipe de profissionais médicos para atendimento na Unidade Básica de Saúde pois a faltas consecutivas dos profissionais está prejudicando os serviços ofertados pela Unidade Básica Saúde. Solicito providencias urgentes. Descrição dos dias em que faltaram profissionais para o atendimento na UBS.

- 14 e 15/02/2022, 2 médicos realizaram atendimento.

- 16,17 e 18/02/2022 somente 1 medico realizou atendimento.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022

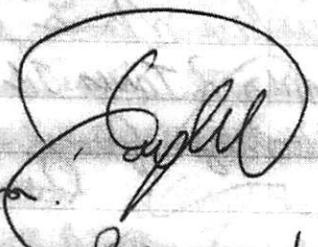
18/02/22

recebido

Hospital Municipal São Francisco
Nos dezeto dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois na sede do Hospital Municipal situado na Rua Vereador Gerson Ap. Borges, número duzentos e cinqenta, reuniu-se o secretário de Saúde, a diretora do hospital, assessor jurídico, doutor Fernando e demais pessoas, para tratar sobre o assunto sobre o cancelamento de contrato que o médico doutor Fernando adiu sobre os três médicos para VBS.
No decorrer da conversa ficou acordado que a empresa irá cumprir com o contrato por mais trinta dias ou até que se podesse responder a licitação entre com um novo processo licitatório, para o atendimento dos pacientes da VBS. Continuando a (conversa) reunião ficou estipulado uma nova data para o prazo de atendimento e cumprimento do contrato, ficando decidido então que a empresa F.F.S Médicos irá atender por mais por cento quinze dias

a contar da data de hoje. Na mesma
 também foi notificada a empresa com
 os Ofícios de nº 017/2022-021/2022-024/20
 029/2022-036/2022-037/2022, sendo a
 que tinha para o momento, pelo esta ata
 assinada por mim, Luciana Fierate e
 demais pessoas presentes. Luciana Fierate,

- Aparecido Renato Honório
- Fernando F. dos Santos
- Diego Eli Vieira
- Douglas Danilo Barreto de Jesus
- Jose Elson Padilha Sérgio Fontana
- Cláudia Fernanda Mariano Sérgio Ricardo Lopes
- João Felipe L. Silva





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

0134
48

Ofício nº. 037/2021

Congonhinhas, 18 de fevereiro de 2022.

Senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Secretário de Saúde Sr. Aparecido Renato Honório, vem por meio deste, à presença de Vossa Senhoria, solicitar que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca do atestado apresentado pela servidora Patrícia Dal Santos no dia 22/01/2022, cuja cópia segue em anexo. Considerando que o referido documento trata-se de Município diverso do Município de Congonhinhas, além de que a servidora referida no atestado não é funcionária do Município de Florestópolis, além de que não há registro de que Vossa Senhoria estaria exercendo plantão na data do atestado.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

18/02/22

Recebido

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTÓPOLIS-PR

ATESTADO MÉDICO

HOSPITAL MUNICIPAL SANTA BRANCA

Atesto para os devidos fins que o(a) Sr(a) Patricia do Santo

deverá ausentar-se do trabalho por 1 (um) dias a partir de

22/01/22 para fins de tratamento de _____

CID Z 000

PARA USO DA EMPRESA

Não remunerado
Remunerado

Data 22/01/22

[Signature]
Dr. Fernando F. dos Santos
Médico

CRM-PR 202



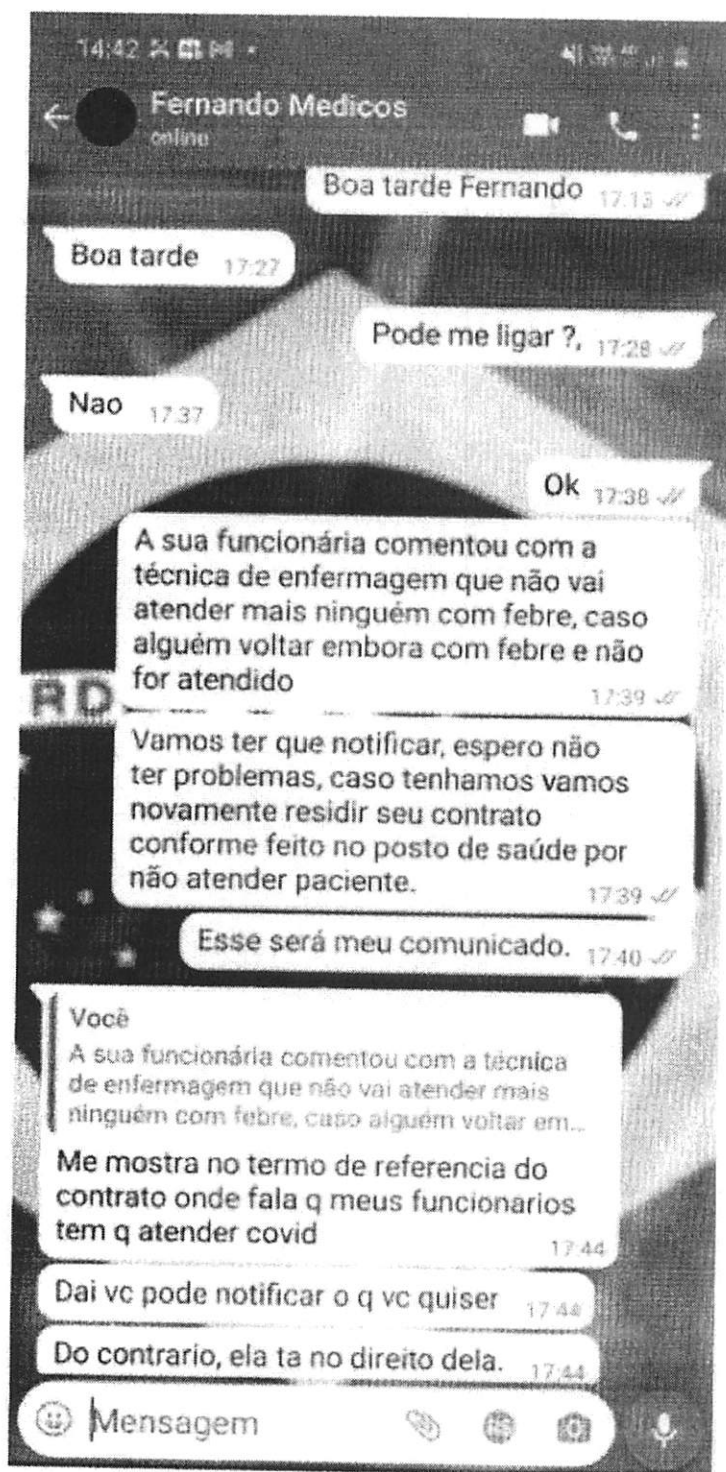
RELATORIO DISCRITIVO

Eu, Ana Carolina de Freitas Freire, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e nesse momento trabalhando na Unidade Respiratória, venho relatar que no dia 07 de março de 2022(segunda feira) mais ou menos as 17:00 horas fui falar com a Dra. Nícia que era a medica plantonista do hospital, relatando que tinha uma criança com febre com uma temperatura de 38.4 e que o medico que estava atendendo na Unidade Respiratória já tinha ido embora, devido seu horário ser ate as 16:00 horas.

Nesse momento a Dra. me disse que tinha feito um acordo como Dr. Fernando e que a mesma não iria atender nenhum tipo de consulta relacionada ao Covid - 19. Se tratando de uma criança febril e na ausência do Coordenador da Unidade e do medico, achei melhor ligar para o secretario de Saúde para o mesmo me orientar no que deveria ser feito. Apos ter ligado para o secretario, voltei novamente a pedir para a Dra. atender a criança, nisso a mesma me disse que então iria atender somente esse caso, mesmo não se tratando de uma emergência e que se chegassem mais consultas relacionadas ao Covid - 19 ela não iria atender, conforme o acordo com o Dr. Fernando . Mesmo com todo esse discurso da parte da Dra. ela atendeu e medicou a criança, nisso chegou o secretario de saúde e meu horário de plantão já tinha acabado também e fui embora.

Congonhinhas, 07 de março de 2022

Ana Carolina de F. Freire
Ana Carolina de Freitas Freire



52DELEGACIA DE POLÍCIA DE CONGONHINHAS
CONGONHINHAS - AVENIDA MANOEL RIBAS, 684 - CENTRO.
(43) 35541177O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: cbebf7cf

NATUREZA (S): USO DE DOCUMENTO FALSO - CONSTATADA - CRIMES CONTRA A FE PUBLICA

DATA E HORA DO REGISTRO: 11/03/2022 13:42
DATA E HORA DO FATO: INICIAL:22/01/2022 08:00 FINAL:22/01/2022 08:00

ENDEREÇO: AVENIDA XAVIER DA SILVA

NÚMERO: 266

MUNICÍPIO: CONGONHINHAS - PR

BAIRRO: CENTRO

AMBIENTE (S): HOSPITAL

MEIO (S) EMPREGADO: NAO DEFINIDO

PROVIDÊNCIA POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

ENVOLVIDO (S): APARECIDO RENATO HONORIO - TESTEMUNHA - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 9493252

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: COMPARECEU O SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO PROTOCOLANDO DOCUMENTAÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO SOBRE USO DE DOCUMENTO FALSO, TRATANDO-SE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MEDICO. DOCUMENTAÇÃO ANEXA.



RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: ADRIANA GONCALVES_____
DELEGADO: LUCIANO DE SOUZA PURCINO



DELEGACIA DE POLÍCIA DE CONGONHINHAS
CONGONHINHAS - AVENIDA MANOEL RIBAS, 684 - CENTRO.
(43) 35541177

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 45f81ab0

NATUREZA (S): AMEACA - CONSTATADA - CRIMES CONTRA A PESSOA
DATA E HORA DO REGISTRO: 10/03/2022 17:25
DATA E HORA DO FATO: INICIAL:10/03/2022 16:45 FINAL:10/03/2022 16:45

ENDEREÇO: RUA GERSON APARECIDO BORGES

NÚMERO: 250

MUNICÍPIO: CONGONHINHAS - PR

BAIRRO: CENTRO

AMBIENTE (S): HOSPITAL

MEIO(S) EMPREGADO: VERBAL

PROVIDÊNCIA POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

ENVOLVIDO (S): APARECIDO RENATO HONORIO - VÍTIMA - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 9493252

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: RELATA O NOTICIANTE QUE É SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E EM DATA DE HOJE, POR VOLTA DAS 16H40MIN, ESTAVA ORGANIZANDO OS MEDICAMENTOS NA FARMACIA, QUANDO O MEDICO QUE É DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL, FERNANDO FERNANDES, FOI ATÉ A SALA ONDE O NOTICIANTE ESTAVA E PERGUNTOU PARA QUEM ELE TINHA PEDIDO AUTORIZAÇÃO PARA FAZER AS MUDANÇAS E O NOTICIANTE RESPONDEU QUE COMO ERA SECRETÁRIO DE SAÚDE NÃO PRECISAVA, NO QUE FERNANDO VEIO PARA O SEU LADO COM UMA CANETA NA MÃO E COMO SE FOSSE ATINGI-LO DISSE QUE ERA PARA APROVEITAR BEM A LIBERDADE QUE ESTAVA NO FINAL. QUE O NOTICIANTE ACREDITOU QUE FERNANDO IRIA GOLPEÁ-LO NA BARRIGA COM A CANETA. QUE DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE CONTRA FERNANDO PELA AMEAÇA SOFRIDA. NADA MAIS.

EU, APARECIDO RENATO HONORIO, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

Assinatura

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: ADRIANA GONCALVES

DELEGADO: LUCIANO DE SOUZA PURCINO

014140
54



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Congonhinhas, 11 de março de 2022.

Ilmo. Senhor
FERNANDO F. DOS SANTOS (CRM 41.202-PR)
Representante da empresa **F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Assunto: Notificação. Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº. 08/2021 – Processo Administrativo nº. 012/2021.

NOTIFICAÇÃO

Prezado Senhor.

Pelo presente expediente, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, por seu representante legal, Sr. Aparecido Renato Honório, Secretário Municipal de Saúde **NOTIFICA** Vossa Senhoria acerca do interesse do Fundo Municipal de Saúde em rescindir a avença firmada, consistente na Ata de Registro de Preços nº. 014/2021, no que tange ao item 1, a saber:

ITEM 1: "Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, compreendendo a Direção Técnica e Direção Clínica do Hospital Municipal São Francisco, presencial durante o plantão, no mínimo de três vezes por semana, a combinar, conforme necessidade desta secretaria, podendo serem exercidas cumulativamente as funções de direção técnica e direção clínica por um mesmo médico ou dois médicos distintos".

A rescisão se faz necessária tendo em vista os reiterados atos ilícitos praticados pelo representante legal da empresa, Dr. Fernando Fernandes dos Santos nas dependências do Hospital Municipal e no âmbito da prestação dos serviços referente à Ata de Registro de Preços epigrafada, bem como ante o comportamento inidôneo manifestado pelo mesmo, havendo indícios da prática de ameaça a servidores públicos e apresentação de atestado médico falso, além de reclamações de funcionários públicos, cujas situação estão em fase de apuração pelas autoridades competentes, conforme provas e documentos constantes do procedimento administrativo instaurado na presente data, que estará à disposição para consulta, havendo, assim, a necessidade de se resguardar a integridade dos servidores que

(43) 99906-9641 • saude@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 250 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Recibido
11/03/22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

trabalham no Hospital Municipal, bem como o restabelecimento da ordem no ambiente de trabalho público.

Nada obstante, além da rescisão poderá ser aplicada à empresa notificada as seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Tais penalidades encontram amparo legal na Lei nº. 8.666/93, bem como no Termo de Referência (Anexo I) que instruiu a Ata de Registro de Preços levada a efeito.

Diante disso, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, quêrendo, apresente defesa prévia nos termos do que prevê o artigo 87, § 2º, da lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,


Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

0.3142

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa pertinente ao ramo de prestação de serviços médicos para o Hospital Municipal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	CatSer	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	8796 – Planejamento / controle de Serviço Médico	Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, compreendendo a Direção Técnica e Direção Clínica do Hospital Municipal São Francisco, presencial durante o plantão, no mínimo de três vezes por semana, a combinar, conforme necessidade desta secretaria, podendo serem exercidas cumulativamente as funções de direção técnica e direção clínica por um mesmo médico ou dois médicos distintos.	PLANTÃO	90	3.176,00	285.840,00

285.840,00

- 1.2. O prazo de vigência da dispensa é de 90 (noventa) dias, vedada a prorrogação.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Execução por tarefa.
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. CONSIDERANDO, que a continuidade dos serviços pretendidos, são essenciais e prioritários no atendimento à população, no Hospital Municipal, cuja demanda, vem aumentando consideravelmente; CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos, conforme prevê a Constituição Federal, regulamentada pela Lei nº 8080/90, 8142/90 e Decreto nº 7508/2011;
- 2.2. CONSIDERANDO o artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que declara que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada obrigatoriamente tem que funcionar com um diretor técnico, habilitado para o exercício da Medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados; CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que impõe que os cargos ou funções de chefia de serviços médicos somente podem ser exercidos por médicos habilitados na forma da lei; Salientamos ainda que não possuímos um corpo clínico fixo no hospital, por se tratar de plantões médicos, sendo que a cada dia é um profissional diferente para a realização de plantões, não havendo a possibilidade da eleição pelo corpo clínico para a escolha de um Diretor Clínico, conforme dispõe a Resolução do Conselho Federal de Medicina, havendo a necessidade da contratação dos serviços médicos, por empresas devidamente qualificadas, e só poderão ser concluídas através de procedimento licitatório.



- 2.3. CONSIDERANDO, que a atual empresa F. F. S. Serviços Médicos Ltda, se encontra em tramites de Processo Administrativo de Rescisão por parte da Secretaria de Saúde. CONSIDERANDO, que a empresa ainda fornece os serviços referente ao Item 1 do **PREGAO ELETRONICO Nº 08/2021 –SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-** Processo Administrativo nº 012/2021- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº014/2021, mais no decorrer do contrato a empresa veio nos causando vários problemas, no que nos originou a dar entrada no PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESCISÃO (em anexo) e com embasamento no Art. 24 do inciso IV da Lei 866/93 e Art. 196 e 197 da Constituição Federal que nos direciona para a seguinte situação: “O atendimento a saúde faz parte do mínimo existencial que é o conjunto básico de direitos fundamentais que assegura a cada pessoa uma vida digna; e de acordo com o Artigo 10,ii da Lei 7.783/89 a assistência médica e hospitalar é um serviço essencial, portanto não pode ser interrompido e nisso é obrigatório dar continuidade aos serviços e atividades essenciais.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 3.1 Com base nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, o objeto da referida contratação classifica-se como de serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1.1. Os Médicos prestadores de serviços deverão ser profissionais devidamente habilitado junto ao Conselho de Classe e deverá atender a todas as leis e resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, no âmbito os serviços inerentes.
- 4.1.2. O contrato terá a duração de 90 (noventa) dias.

- 4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 4.2.1. O contrato terá inicio imediatamente após a assinatura do mesmo.
- 4.2.2. Localidade e horário de funcionamento

- 4.2.2.1 Objeto desta contratação “plantão presencial, compreendendo direção clínica” será executado no Hospital Municipal de forma mensal, com carga horaria de plantão 24h por dia, das 07h da manhã, as 07h da manhã do dia seguinte, compreendendo, sábados, domingos e feriados e também a direção clinica embutida.

- 4.2.3 Cronograma de realização dos serviços:

- 4.2.3.1 MÉDICO PLANTONISTA COMPREENDENDO SERVIÇO DE DIREÇÃO TÉCNICA E DIREÇÃO CLÍNICA:** ATRIBUIÇÃO DO MÉDICO PLANTONISTA: plantão médico presencial 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, compreendendo as estimativas de meses com 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta) e 31 (trinta e um dias), os pagamentos serão realizados conforme o mês e será descontado caso haja falta de médico em determinado período. As atribuições dos médicos plantonistas é atender aos usuários que dão entrada, após serem triados pela equipe de enfermagem, consultar e avaliar cada situação, realizar pequenos procedimentos cirúrgicos e/ou evasivos, assim como atender aos casos de urgência/emergência com base nas informações colhidas dos usuários. Nos casos de necessidade o médico plantonista aciona a central de regulação ou SAMU, e é responsável pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento do paciente; exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

000144

resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; realizar pequenos procedimentos e pequenas cirurgias se necessário; obedecer ao código de ética médica. O médico plantonista que irá assumir a responsabilidade de Direção Clínica precisa estar de plantão no hospital no mínimo 03 (três) vezes por semana, e seria melhor que estes dias fosse durante a semana para que se possa ter comunicação junto a administração da secretaria de saúde. Resolução CFM 2147/2016, Capítulo I, DO ALCANCE DAS ATRIBUIÇÕES, Art. 1º A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas instituições públicas ou privadas são de responsabilidade do diretor técnico e do diretor clínico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina. **CAPÍTULO II, DOS DEVERES DA DIREÇÃO TÉCNICA**, Art. 2º O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente. § 1º O provisionamento do cargo, ou função de diretor técnico, se dará por designação da administração pública ou, nas entidades privadas de qualquer natureza, por seu corpo societário ou mesa diretora. § 2º Nos impedimentos do diretor técnico, a administração deverá designar substituto médico imediatamente enquanto durar o impedimento. § 3º São deveres do diretor técnico: I - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; II - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição; III - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica; IV - Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição; V - Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013; VI - Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; VII - Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envia esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas; VIII - Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial; IX - Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição; X - Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional; XI - Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento; XII - Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder; XIII - Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição; XIV - Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM; XV - Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos. XVI - Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina. § 4º Os diretores técnicos de planos de saúde, seguros saúde, cooperativas médicas e prestadoras de serviço em autogestão se obrigam a zelar: I - Pelo que



estiver pactuado nos contratos com prestadores de serviço, pessoas físicas e pessoas jurídicas por eles credenciados ou contratados, de acordo com previsões da Lei nº 13.003, de 24 de junho de 2014;II - Para que, por meio DA SUPERVISÃO de seus auditores sejam garantidas as condições físicas e ambientais oferecidas por seus contratados a seus pacientes;III - Para que, pela supervisão de suas auditorias, seja garantida a qualidade dos serviços prestados, notadamente a vigilância sobre o uso de materiais, insumos e equipamentos utilizados nos procedimentos médicos;IV - Para que sua relação ocorra sempre de modo formal com o médico, pessoa física e através do diretor técnico médico quando se tratar de pessoas jurídicas;V - Para que, na OCORRÊNCIA de glosas das faturas apresentadas, seja descrito o que foi glosado E suas razões, SOLICITANDO ao médico, quando pessoa física, e ao diretor técnico, quando pessoas jurídicas, as devidas explicações, DEVENDO AS respostas ou justificativas ser formalizadas por escrito;VI - Para que as auditorias de procedimentos médicos sejam realizadas exclusivamente por auditores médicos;VII - Para que nenhuma troca de informações entre o contratante, o qual ele representa, e prestadores de serviços médicos sejam realizados por terceiros, obrigando-se a ser o responsável pelas tratativas com os contratados seja em que cenário for que envolva o ato médico;VIII - Para que sejam garantidos anualmente os reajustes previstos em lei e acordados entre as partes;IX - Para que sejam asseguradas, quando houver prestação direta de assistência através de serviços médicos próprios, suas perfeitas condições de funcionamento, quer seja diretamente, se for também seu diretor técnico, ou por meio do diretor técnico designado, podendo se dirigir ao diretor clínico quando a instituição assistencialmédica deste dispuser;X - Pelo respeito aos protocolos e diretrizes clínicas baseados em evidências científicas;XI - Pela verificação da condição de regularidade de seus contratados, quer pessoa física, quer pessoa jurídica, perante os Conselhos Regionais de Medicina;XII - Para que não sejam realizadas auditorias a distância.CAPÍTULO III, DOS DIREITOS DA DIREÇÃO TÉCNICA. Art. 3º É assegurado ao diretor técnico o direito de suspender integral ou parcialmente as atividades do estabelecimento assistencial médico sob sua direção quando faltarem as condições funcionais previstas nessa norma e na Resolução CFM nº 2056/2013, devendo, na consecução desse direito, obedecer ao disposto nos artigos 17 e 18, mais parágrafos desse dispositivo.Parágrafo único. Quando se tratar do disposto no parágrafo 4º do artigo 2º deste dispositivo, as ações devem obedecer ao estabelecido nos contratos e em acordo com a legislação específica que rege este setor.CAPÍTULO IV, DO ALCANCE DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CLÍNICO. Art. 4º O diretor clínico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.Parágrafo único. O diretor clínico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição, sendo obrigatoriamente eleito pelo corpo clínico.Art. 5º São competências do diretor clínico:I - Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;II - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;III - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;IV - Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;V - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;VI - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.CAPÍTULO V, DOS DEVERES DA DIREÇÃO CLÍNICA. Art. 6º São deveres do diretor clínico:I - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;II - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;III - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;IV - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;V - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;VI - Incentivar a criação e organização de



centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;VII - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.CAPÍTULO VI, DOS DIREITOS DA DIREÇÃO CLÍNICA Art. 7º É assegurado ao diretor clínico dirigir as assembleias do corpo clínico, encaminhando ao diretor técnico as decisões para as devidas providências, inclusive quando houver indicativo de suspensão integral ou parcial das atividades médico-assistenciais por faltarem as condições funcionais previstas na Resolução CFM nº 2056/2013, em consonância com disposto no artigo 20 e parágrafos desse mesmo dispositivo. É, ainda, direito do diretor clínico comunicar ao Conselho Regional de Medicina e informar, se necessário, a outros órgãos competentes.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.7.2 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.7.3 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.7.4 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.7.5 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.11 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



6.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.23 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.23.2 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.23.3 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.2 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a Luciana Fiorato como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro



próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.7 O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.10 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.11 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570**

9.14 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.15 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.3 No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.4 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.4.2 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.4.2.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4.2.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4.2.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.4.3 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.4.3.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências



na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.4.3.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.4.3.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.5 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.5.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.5.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.5.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.7 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 DO PAGAMENTO

4.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.2.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

11.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.5.2 o prazo de validade;

11.5.3 a data da emissão;

11.5.4 os dados do contrato e do órgão contratante;

11.5.5 o período de prestação dos serviços;

11.5.6 o valor a pagar; e

11.5.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.7 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.7.2 não produziu os resultados acordados;

11.7.3 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.7.4 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

01/153

11.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14.2 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12 REAJUSTE

12.2 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

0.3154

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13 GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5 cometer fraude fiscal.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2 **Multa de:**

14.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

14.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



14.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;

14.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

0.0156

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570**

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

0157

14.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1 O custo estimado da contratação é de R\$285.840,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais).

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 Indicação da dotação orçamentária da contratação

FUNCIONAL	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
2.112 Unidade de Atendimento	73	3.3.90.39.00	0303	Terceiros Pessoa Jurídica

Município de Congonhinhas, 28 de março de 2021.


Aparecido Renato Honório
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 3280/2022

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

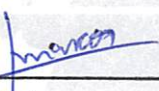
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

MEMORANDO

Memorando N.º. 09/2022 – Setor de Licitações**Do:** Setor de Licitações**Para:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Modalidade Adotada na Solicitação de Compra 11/2022**Data:** 29/03/2022.

Com o presente, solicito informações de qual foi o critério utilizado para escolha da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO para presente contratação de “Médicos Plantonistas para o Hospital Municipal” ao invés de PREGÃO ELETRÔNICO OU CREDENCIAMENTO, na qual não está devidamente justificada nos autos a motivação da modalidade adotada, aguardo retorno para prosseguimento ou cancelamento do processo em questão.

Atenciosamente,



João Marcos Luciano Rodrigues
Chefe da Divisão de LicitaçãoRecebi em: 29/03/22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

000159

Congonhinhas, 29 de março de 2022.

MEMORANDO Nº. 166/2022

De: Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Para: João Marcos Luciano Rodrigues
Chefe da Divisão de Licitação

Em atendimento ao contido no Memorando nº. 009/2022, sirvo do presente para, cordialmente, informar que:

1. A escolha da modalidade de Dispensa de Licitação se dá em decorrência da **urgência** para contratação de empresa prestadora dos serviços médicos indicados, tendo em vista o procedimento de rescisão que atualmente tramita junto a este Município, em razão de possíveis inconformidades na conduta apresentada pelo diretor da empresa atualmente contratada. Portanto, a contratação por meio de Dispensa de Licitação visa suprir temporária necessidade, até que seja contratada empresa por meio de Pregão Eletrônico/Credenciamento.

2. Vale asseverar que, concomitantemente ao processo de Dispensa de Licitação, tramitará processo de Pregão Eletrônico ou Credenciamento, cujos documentos necessários já estão sendo providenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente.


Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde

Aparecido Renato Honório
Decreto 3280/2022
Secretário Munic. da Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 070/2022
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 09/2022 – Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de Médicos, plantão presencial, 24h (vinte e quatro), Hospital Municipal São Francisco.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as dotações 73 – 3.3.90.39 *Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*, mencionada no processo supracitado, encontram-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

2022 x v Desp. 73 Unidade de Atendimento - 15.001.10.302...x v 285.840,00 000.597,00

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 29 de março de 2022.

Assinado de forma digital por SILAS
RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=12494298000112, cn=SILAS
RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2022.03.30 11:29:18 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 046/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Lucinei Vernier Macedo -RG nº 1.342.816-6-PR e CPF/MF nº 033.209.269-00

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Cacilda Bernadete Mariano - RG nº 4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678.519-72

Jorge Tobias da Silva - RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 02 de março de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO
RIBEIRO

LOPES:04209982920

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO

BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

Decreto nº 3080/2021

Assessor Jurídico do Município de Congonhinhas
Ribeiro Olegário Lopes
O/5 - RG nº 1.342.816-6-PR e CPF/MF nº 033.209.269-00
BRASIL, em 12/03/2022, em Congonhinhas
em JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Data: 2022.03.02 09:56:03

Assessor Jurídico do Município de Congonhinhas
Douglas Danilo Barreto da Silva
O/5 - RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22
em DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Data: 2022.03.02 09:56:03

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

PORTARIA Nº 046/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 10º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1503 de 10/02/2008, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitação Modalidade Concorrência, Tomada de Preços, Convênios, Dispensas de Licitação, homologações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários em relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser realizados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Lucrécia Vernet Macedo - RG nº 1.342.818-6-PR e CPF/AJ nº 033.209.260-00

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Cristina Bernadete Mariano - RG nº 4.354.655-7 e CPF/AJ nº 604.678.519-77
Jurajá Tobias da Silva - RG nº 22.325.194-5 e CPF/AJ nº 185.629.018-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 02 de março de 2022

Encaminha-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 03 de março de 2022

[Assinatura]
Aparecido Renato Honorato
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 44 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. RESOLVE:

Art. 1º Designar as seguintes Franciele Aparecida da Cruz Silva (PREGI-DENTE), portadora da CURJ nº. 8.374.174-0, Erlene Aparecida do Lima (MEMBRADA), portadora da CURJ nº. 8.864.698-0, Dirice Cristina de Souza (MEMBRADA), portadora da CURJ nº. 10.019.467-9, sob a presidência da primeira, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar visando a apuração de possíveis irregularidades ocorridas na prestação de serviços médicos nos anos de 2018 e 2019, referentes aos contratos 043/2017 e 044/2017.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, em 24 de fevereiro de 2022.

[Assinatura]
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.137 DE 02 DE MARÇO DE 2022

Objeto: Autoriza a celebração de termo de cooperação com o Conselho Inter municipal do Norte do Paraná - CISNOP e tem por objetivo a realização de atividades em Casa Lar de Idosos e a realização de outras atividades.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, aprova e sanciona.

Art. 1º O Município de Congonhinhas fica autorizado a celebrar termo de cooperação com o CISNOP a fim de que os municípios concordantes a esse pacto realizem o acolhimento de crianças e adolescentes na Casa Lar Prémil Felix, sediada na cidade e comarca de Congonhinhas.

Art. 2º, haverá reserva de 40% das vagas existentes no Município de Congonhinhas, sendo que as demais serão preenchidas de acordo com as necessidades dos municípios conveniados ao CISNOP.

Parágrafo único - esta poderá ser posteriormente revista a depender da necessidade de acolhimento.

Art. 3º, o valor a ser repassado pelo CISNOP ao Município de Congonhinhas será estabelecido de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único - o valor ajustado pode ser revista a qualquer tempo mediante comum acordo pelas partes.

Art. 4º, toda a estrutura física e de pessoal já existente na Casa Lar estará à disposição das escolas e demais ações pelo CISNOP.

Art. 5º, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 02 de março de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 10º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1503 de 10/02/2008, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitação Modalidade Concorrência, Tomada de Preços, Convênios, Dispensas de Licitação, homologações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários em relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser realizados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/AJ nº 058.654.616-42

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moraes Campos - RG nº 8.378.326-2 e CPF/AJ nº 842.805.709-04
Clemência Fernandes Rodrigues - RG nº 300.010-2 - SSP/PR e CPF/AJ nº 031.110.387-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 02 de março de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 10º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1503 de 10/02/2008, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitação Modalidade Concorrência, Tomada de Preços, Convênios, Dispensas de Licitação, homologações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários em relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser realizados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/AJ nº 058.654.616-42

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moraes Campos - RG nº 8.378.326-2 e CPF/AJ nº 842.805.709-04
Clemência Fernandes Rodrigues - RG nº 300.010-2 - SSP/PR e CPF/AJ nº 031.110.387-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 02 de março de 2022.

PORTARIA Nº 345/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 10º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1503 de 10/02/2008, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitação Modalidade Concorrência, Tomada de Preços, Convênios, Dispensas de Licitação, homologações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários em relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser realizados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/AJ nº 058.654.616-42

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moraes Campos - RG nº 8.378.326-2 e CPF/AJ nº 842.805.709-04
Clemência Fernandes Rodrigues - RG nº 300.010-2 - SSP/PR e CPF/AJ nº 031.110.387-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 02 de março de 2022.

PORTARIA Nº 046/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 10º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1503 de 10/02/2008, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitação Modalidade Concorrência, Tomada de Preços, Convênios, Dispensas de Licitação, homologações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários em relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser realizados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Lucrécia Vernet Macedo - RG nº 1.342.818-6-PR e CPF/AJ nº 033.209.260-00

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Cristina Bernadete Mariano - RG nº 4.354.655-7 e CPF/AJ nº 604.678.519-77
Jurajá Tobias da Silva - RG nº 22.325.194-5 e CPF/AJ nº 185.629.018-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 02 de março de 2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 10º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1503 de 10/02/2008, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitação Modalidade Concorrência, Tomada de Preços, Convênios, Dispensas de Licitação, homologações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários em relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser realizados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Lucrécia Vernet Macedo - RG nº 1.342.818-6-PR e CPF/AJ nº 033.209.260-00

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Cristina Bernadete Mariano - RG nº 4.354.655-7 e CPF/AJ nº 604.678.519-77
Jurajá Tobias da Silva - RG nº 22.325.194-5 e CPF/AJ nº 185.629.018-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 02 de março de 2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PROCESSO Nº 009/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de sepultamento de pessoas, abrangendo abertura de valas (covas), construção de gavetas, no cemitério estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos Municipais, com fornecimento de todos os materiais para a construção de gavetas, e ainda limpeza e conservação em cemitérios do Município.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 16/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.compras.gov.br

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 PROCESSO Nº 010/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Aquisição de lotes, medallas e materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 16/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.compras.gov.br

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 PROCESSO Nº 011/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Prestação de serviços de confecção de cortinas persianas para prédio da Biblioteca Municipal, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 21/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.compras.gov.br

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 PROCESSO Nº 013/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Prestação de serviços de revisão, readequação e atualização do Plano Diretor e Plano de Ação de Investimentos do Município.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 22/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.compras.gov.br

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 PROCESSO Nº 014/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Aquisição de materiais para reestruturação de rede de dados interna do prédio da Prefeitura Municipal.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 23/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.compras.gov.br

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 099/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção.

DATA DA ABERTURA: 14/12/2021 às 09h30min.

HOMOLOGAÇÃO: 25/02/2022.

VENCEDOR: BIMA PENGENHARIA EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 822.804,25 (oitocentos e vinte e dois mil oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias.

Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 114/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa para realização de obras de pavimentação poliédica com pedras irregulares, em trechos da Estrada Municipal do Vaz, sentido aos patrimônios Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbuí, conforme parceria firmada entre Secretaria de estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB e Município de Congonhinhas - Pr Convênio nº 317/2021. DATA DA ABERTURA: 20/02/2022 às 09h30min.

» A LICITAÇÃO EM PAUTA FOI DECLARADA DESERTA, POR NÃO HAVER PROPOSTAS DE EMPRESAS INTERESSADAS E SERÁ REPUBLICADA COM NOVA DATA PARA ABERTURA. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO (REPETIÇÃO)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 PROCESSO Nº 114/2021

Forma: Menor Preço.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa para realização das obras de pavimentação poliédica com pedras irregulares, em trechos da Estrada Municipal do Vaz, sentido aos patrimônios Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbuí, conforme parceria firmada entre Secretaria de estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB e Município de Congonhinhas - PR Convênio nº 317/2021. Abertura dos Envelopes: 28/03/2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h:00min do dia 28/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h30min do mesmo dia, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sítio à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sítio à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022

PROCESSO Nº 018/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: Objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de contratação de instituição de longa permanência para internação do paciente em situação de risco, em atendimento a recondução do Ministério Público, que serão prestados nos condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até o 10º dia do mês, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato e aquele fixado no Edital e de 180 (cento e oitenta) dias, com início no data de 24/02/2022 e encerramento em 23/02/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 24 de fevereiro de 2022, (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

COMISSÃO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS AFRODESCENDENTES E PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PC

PORTARIA Nº 146/2021

REALIZADA NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS-PR

Classificação	Nome	Cargo	Resultado	Justificativa
03	Maria Pereira	Professora	DEFERIDO	O candidato preencheu os requisitos exigidos no Edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 03 de março de 2022

[Assinatura] SEAS RENAN DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

[Assinatura] JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

[Assinatura] DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo a determinação da Senhor Secretário Municipal de Saúde, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 001/2022**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 001/2022**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Justificativa da não utilização do Sistema de Pregão Eletrônico/Credenciamento: Consta nos autos do processo devido a urgência da contratação e ao processo de rescisão com a empresa que presta os serviços atualmente, conforme citado no Memorando nº 166/2022-FMS em resposta ao Memorando nº 009/2022-Licitação.

Em: 30 de março de 2022.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

PROCESSO Nº 001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram realizadas 03 (três) Cotações de Preços com empresas pertinentes ao ramo e a Empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI**, CNPJ nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua José de Moura Bueno, nº 345, Pavimento Superior, Sala 02, Centro na cidade de Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000, apresentou orçamento com menor preço para a prestação dos serviços de plantão presencial, 24h (vinte e quatro), Hospital Municipal São Francisco, no valor total de R\$. 285.840,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais)

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso IV, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Congonhinhas, 30 de março de 2022.

Lucinei Vernier de Macedo (Presidente) _____

Claucia F. Mariano F. R. Lopes (Membro) _____

Jorge Tobias da Silva (Membro) _____



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 19850311000178

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/03/2022 14:38:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**
CNPJ: **19.850.311/0001-78**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****MINUTA****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CON-
GONHINHAS E A EMPRESA**

.....

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. Aparecido Renato Honorio, inscrita no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1-SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Paraná 220, Santa Maria Rio do Peixe, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

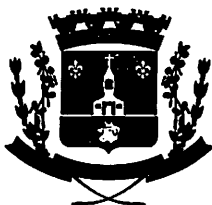
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., vedada prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

2

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

3

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.4.1. o prazo de validade;
- 6.4.2. a data da emissão;
- 6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 6.4.5. o valor a pagar; e
- 6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 6.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3. **O prazo de execução dos serviços será de** (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9.3.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.3.1.1. ... (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)

9.3.1.2. ... (duração do contrato)

9.3.1.3. ... (outros requisitos necessários a execução)

9.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.4.1. ... (definição do prazo de início da execução)

9.4.2. ... (cronograma de realização dos serviços)

9.4.3. ... (localidade e horário de funcionamento)

9.4.4. ... (outras especificações necessárias a execução)

9.5. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

9.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.10. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo.

9.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todò esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05 13
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14

Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO INICIAL**

Número: 100/2022 PJ
Referência: Dispensa de Licitação
Assunto: Pedido de Parecer Técnico Jurídico Inicial

**EMENTA: PARECER JURÍDICO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO. OPINATIVO
FAVORÁVEL À DISPENSA DE LICITAÇÃO.
ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.**

Senhor Prefeito

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação realizada pelo Fundo Municipal de Saúde para a contratação de médicos para plantão presencial de 24h (vinte e quatro) no Hospital Municipal São Francisco.

O pedido de parecer foi instruído com a Relação de Coleta de preços e respectivos orçamentos e documentos de habilitação das empresas responsáveis pelas propostas e orçamentos bem como com processo administrativo de rescisão unilateral competente para cindir a relação entre o Município e a atual empresa contratada.

2. DOS FUNDAMENTOS.

Como é cediço, a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

A lei enumerou os casos em que, excepcionalmente, a licitação pode ser dispensada, a critério do administrador e nas hipóteses previstas, ou é inexigível, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO comenta, *in verbis*:

*A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. **Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.***

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 8.666/93. [...]

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

Nesse sentido, JOEL MENEZES NIEBUHR comenta que "O agente administrativo é investido do dever de tomar as medidas que melhor satisfaçam o interesse público. Não é dada a ele outra solução salvo a que melhor albergue o interesse público, sem que possa admitir outra que o faça medianamente ou em menor intensidade. O ponto é que frequentemente a avaliação da melhor solução para o interesse público é algo discricionário, influenciada por conceitos de valor, de estimação subjetiva, que varia em grau maior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

ou menor. Todavia, essa discricção, legítima no delta da norma, pode ser dissipada pelas características do caso concreto, se prestantes a indicar com nitidez o melhor caminho para a consecução do interesse público. Ai já não há mais discricionariiedade, porém vinculação. A discricionariiedade, para a dispensa de licitação dissipa-se nos casos concretos em que efetivamente a realização de licitação pública não acarreta prejuízo ao interesse público. Tudo porque, se não há tal prejuízo, indubitável, em obséquo à opção constitucional estampada no caput do artigo 5º e na parte inicial do inciso XXI do artigo 37, que a melhor solução para o interesse público é proceder à licitação pública, por efeito da qual se assegura a igualdade e se prestigia a moralidade administrativa e a impessoalidade, rechaçando interesses escusos."

Para JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR, *in verbis*:

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com a característica de reservar à Administração discricionariiedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público.

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição (em razão da singularidade do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos capazes de executar o objeto pretendido), **a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 24 da Lei 8.666/93, em tese, a licitação poderá ser realizada.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Especificamente quanto à hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, bem como em razão de casos urgentes que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos, estabelece a Lei 8.666/93:

Art. 24 *É dispensável a licitação:*

(...)

IV - *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.;*

Para o enquadramento da hipótese como emergência, que justificaria a contratação direta, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR define:

A emergência como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. A se-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

gunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.

sina:

Do mesmo modo, MARÇAL JUSTEN FILHO en-

*A contratação administrativa pressupõe atendimento do interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. (...) Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. **Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio. O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.***

RAL:

Para ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMA-

A emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especifi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

amente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização da licitação não é compatível com a solução necessária no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.

A emergência, portanto, é caracterizada como a situação que demanda providências imediatas sob pena de comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que não poderia aguardar o trâmite normal de um procedimento licitatório. Assim, para a dispensa de licitação, o autor citado acima afirma necessária a presença de dois requisitos, quais sejam:

a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. (...) O comprometimento à segurança significa risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.

b) Demonstração de que a contratação é de via adequada e efetiva para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. **Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias.** (destacamos)

Sobre o tema, recentemente o Tribunal de Contas da União assim decidiu:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

É possível a contratação por dispensa de licitação, com suporte no comando contido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ainda que a emergência decorra da inércia ou incúria administrativa, devendo ser apurada, todavia, a responsabilidade do agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis. Acórdão n.º 425/2012-TCU-Plenário, TC-038.000/2011-3, rel. Min. José Jorge, 29.2.2012.

No caso em análise, a Secretaria de Saúde assim justificou a necessidade da contratação emergencial:

"CONSIDERANDO, que a continuidade dos serviços pretendidos são essenciais e prioritários no atendimento à população, no hospital Municipal, cuja demanda, vem aumentando consideravelmente; CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos, conforme prevê a Constituição Federal, regulamentada pela Lei nº 8080/90, 8142/90 e Decreto nº 7508/2011;

CONSIDERANDO o artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que declara que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada obrigatoriamente tem que funcionar com um diretor técnico, habilitado para o exercício da Medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados; CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei nº 3.999 de 15 de dezembro de 1961, que impõe que os cargos e funções de chefia dos serviços médicos somente podem ser exercidos por médicos habilitados na forma da lei; Salientamos ainda que não possuímos um corpo clínico fixo no hospital, por se tratar de plantões médicos, sendo que a cada dia é um profissional diferente para a realização de plantões, não havendo a possibilidade da eleição pelo corpo clínico para a escolha de um Diretor Clínico, conforme dispõe a Resolução do Conselho Federal de Medicina, havendo a necessidade da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

contratação dos serviços médicos, por empresas devidamente qualificadas, e só poderão ser concluídas através de procedimento licitatório.

CONSIDERANDO, que a atual empresa F. F. S Serviços Médicos Ltda, se encontra em tramites de Processo Administrativo de Rescisão por parte da Secretaria de Saúde. CONSIDERANDO, que a empresa ainda fornece os serviços referente ao Item 1 do PREGÃO ELETRONICO N° 08/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS- Processo Administrativo n° 012/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2021, mais no decorrer do contrato a empresa veio nos causando vários problemas, no que nos originou a dar entrada no PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESCISÃO (em anexo) e com embasamento no art. 24 do inciso IV da Lei /666/93 e Art. 196 e 197 da Constituição Federal que nos direciona para a seguinte situação: " O atendimento a saúde faz parte do mínimo existencial que é o conjunto básico de direitos fundamentais que assegura a cada pessoa uma vida digna; e de acordo com o artigo 10, ii da Lei 7.783/89 a assistência médica e hospitalar é um serviço essencial, portanto não pode ser interrompido e nisso é obrigatório dar continuidade aos serviços e atividades essenciais."

Frise-se que, nos termos do art. 26, parágrafo único, III da Lei n. 8.666/93, o processo de dispensa de licitação deve estar instruído com a justificativa do preço, o que não significa dizer que deva ser o menor preço do mercado, bastando que esteja de acordo com a média do preço de mercado. No caso, a Secretaria de Saúde fez o levantamento de mercado anexando os valores cobrados por empresas do ramo bem como procedimentos licitatórios de cidades próximas do mesmo porte com mesmo objeto de contratação.

Assim, verifica-se que o processo administrativo está devidamente instruído com a justificativa do preço e que este, segundo a Secretaria de Saúde, está de acordo com o praticado no mercado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Das justificativas apresentadas e dos documentos que instruem o processo administrativo verifica-se ter se caracterizado a situação de urgência/emergência prevista em lei, expressamente declarada pela Secretária Municipal de Saúde, o que confere fundamento fático e jurídico à contratação direta, considerando a rescisão do contrato existente por culpa da contratada, frisando que a presente dispensa visa a contratação apenas para garantir a continuidade dos serviços de plantão médico por tempo suficiente para conclusão de procedimento licitatório.

3. DA CONCLUSÃO.

Posto isso, e frisando-se que a presente análise se restringe ao aspecto estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos órgãos envolvidos as informações prestadas, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, opina-se pela possibilidade da contratação direta, com dispensa de licitação, da pessoa jurídica NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Desta forma, remeta-se o presente processo ao gestor responsável.

É o parecer.

Congonhinhas, 31 de março de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://br.pro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

Raoni Pereira do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Referência Dispensa de Licitação nº. 003/2022 FMS
Assunto: Contratação de Médicos, plantão presencial, 24h (vinte e quatro), Hospital Municipal São Francisco.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretário Municipal, APARECIDO RENATO HONORIO, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 070/2022 - Pag. 160), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 31 de março de 2022.



Aparecido Renato Honorio
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2022 FMS

Ref. Inexistência de Chamamento Público nº. 001/2022 FMS

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CONGONHINHAS - APAC COM O OBJETIVO ASSISTENCIAL A ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS MEDIANTE FORNECIMENTO DE RAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO/CASTRACÃO, PROMOÇÃO DE AÇÕES DE ADOÇÕES E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO.

De um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.600.488/0001-87, com sede à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, centro, CEP 86320-000, Congonhinhas, Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, APARECIDO RENATO HONÓRIO, brasileiro, solteiro, portador da C/URG nº 9.493.252-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, residente e domiciliado à Avenida Paraná, 220, Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe, neste de Congonhinhas, Paraná, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CONGONHINHAS - APAC, com sede à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº 148, centro, nesta cidade de Congonhinhas - PR, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 21.880.934/0001-06, neste ato representada por sua Presidente AMANDA KAROLYNE LIMA DA COSTA, brasileira, solteira, inscrita no RG 12.655.555-5 e CPF. 074.982.359-35, residente e domiciliada à Rua Araucária, nº 70, centro, nesta cidade de Congonhinhas - PR, doravante denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13204/2015 mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a parceria entre as pessoas jurídicas indicadas no preâmbulo deste instrumento, com o objetivo assistencial a animais (cães e gatos) em situação de rua ou de proprietários comprovadamente carentes, mediante o fornecimento de rações, realização de procedimentos e esterilização/castração, objetivando o controle populacional de animais em situação de rua, bem como para promoção de ações de adoção responsável e campanhas periódicas de conscientização.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO - O Plano de Trabalho apresentado passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A utilização dos produtos (rações) e utilização dos procedimentos veterinários contratados, de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, a CONCEDENTE procederá a contratação de empresas para fornecimento de rações e prestação de serviços de castração, disponibilizando à CONVENIENTE tais produtos e serviços, que ficará responsável pela retirada, distribuição, utilização e entregas de rações, bem como encaminhamento dos animais para os procedimentos de castração e promoção de medidas para adoção de animais em situação de rua.

Cláusula Terceira: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Colaboração está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e correrá por conta da dotação orçamentária:

1. Órgão: 12 Administração Indireta
2. Unidade: 001 Fundo Municipal de Saúde
 - 2.1. Ação: 2.096 Proteção e Controle Cães e Gatos
 - Dotação: 92
 - Natureza: 3.3.90.32.00.00.00.00
 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 - Recurso: 00001 Recurso Livre
 - Valor: R\$20.480,00
 - Dotação: 93
 - Natureza: 3.3.90.39.00.00.00.00
 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas
 - Recurso: 00001 Recurso Livre
 - Valor: R\$46.934,00

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- DO CONCEDENTE:

- I. Proceder à contratação de empresa (s) para fornecimento de rações e prestação de serviços de castração, disponibilizando à CONVENIENTE tais produtos e serviços.
- II. Participar, por meio de seus prepostos, de campanhas de conscientização e adoção, auxiliando a CONVENIENTE no que tange à estrutura e organização.
- III. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão.
- IV. Dar publicidade e ciência deste instrumento à Promotora de Justiça da Comarca de Congonhinhas.
- V. Analisar prestação de contas, de forma bimestral, objeto do presente Termo de Colaboração, a fim de avaliar se houve a correta destinação e utilização dos serviços contratados, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.
- VI. Supervisionar e regular cumprimento do objeto deste termo, pela fiscal responsável LUCIANA FIOKATO, Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob nº 059.840.758-92, portadora da C/URG nº 9.197.626-9.
- VII. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para o correto cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração.

2- DA CONVENIENTE

- I. Realizar a retirada de rações junto ao estoque da Secretaria Municipal de Saúde, mediante assinatura de termo, bem como prezar pela correta utilização, destinação, distribuição e entregas de tais produtos a pessoas comprovadamente carentes.
- II. Encaminhar à clínica veterinária animais em situação de rua ou de proprietários comprovadamente carentes, para procedimentos de castração/esterilização.

III. Solicitar às pessoas interessadas no serviço de castração de animais e fornecimento de rações comprovantes de baixa renda e comprovante de cadastramento junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

IV. Denunciar à CONCEDENTE quaisquer irregularidades identificadas na execução do contrato pela empresa contratada, para os serviços de esterilização de animais.

V. Comunicar à CONCEDENTE eventuais denúncias de ocorrências de maus-tratos a animais, para adoção conjunta de medidas cabíveis.

VI. Apresentar Prestação de Contas, bimestral, informando à CONCEDENTE: a) a quantidade (kg) de rações utilizada no período com animais atendidos pela CONVENIENTE, b) a quantidade (kg) de rações utilizada no período para fins de entrega a pessoas comprovadamente carentes c) identificação das pessoas de baixa renda e quantidade (kg) de rações recebidas, d) identificação das pessoas de baixa que utilizaram do procedimento de castração de animais, e) quantidade de procedimentos de esterilização realizados e a quantidade de animais atendidos no período, f) quantidade de animais adotados, g) datas e locais de realização de campanha de conscientização, h) breve relato dos benefícios advindos, no período, da execução do objeto do presente termo.

VII. Promover e realizar campanhas periódicas de adoção e conscientização, sendo pelo menos duas ao ano.

VIII. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre o objeto da presente parceria.

IX. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Saúde, Controladoria Interna Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

X. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 81/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

Cláusula Quinta: DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos remanescentes serão devolvidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde - no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Sexta: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES - A vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contada da data da assinatura, podendo ser alterada e ou prorrogada de acordo com a lei, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Sétima: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, a quantidade (kg) de rações utilizada no período, quais pessoas e quantidade (kg) das rações recebidas, bem como a quantidade de procedimentos de esterilização realizados e a quantidade de animais atendidos, quantidade de animais adotados, datas e locais de realização de campanha de conscientização.

Parágrafo Único: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador nos prazos estabelecidos, ou não sendo apresentadas informações e esclarecimentos solicitados, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar procedimento administrativo para as providências que se fizerem necessárias.

Cláusula Oitava: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I. Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.


III. A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.


III. A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.


Cláusula Nova: DO FORO - As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhinhas - Estado do Paraná.


Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Congonhinhas, 31 de março de 2022.

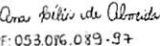
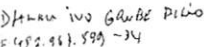

APARECIDO RENATO HONÓRIO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL


AMANDA KAROLYNE LIMA DA COSTA
 PRESIDENTE DA APAC


DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
 ASSESSOR JURÍDICO - CAB/PR nº 74.746

Testemunhas:

1. 
ANA ANTÔNIA DE OLIVEIRA
 CPF: 053.016.039-97
2. 
JEFFERSON DOS SANTOS PINHO
 CPF: 482.961.899-34

CONVOCAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

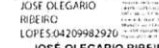
Referente ao Concurso Público nº 001/2018 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no edital de Concurso Público nº 001/2018, resolve:

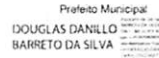
TORNAR PÚBLICA: A CONVOCAÇÃO do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2018, para se apresentar dia 06 de abril de 2022, para submeter-se à verificação da veracidade da autodeclaração de candidatos, que será realizada pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 140/2021, a qual ocorrerá na Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR - Telefone: (43) 3554 1212, localizada na Avenida Doutor Davi Xavier da Silva, nº 266 - Centro - CEP: 86.320-000 - Município de Congonhinhas/PR. Verificação de autodeclaração dia 06/04/2022 - O uso de máscara é opcional!

Classificação	Nome do Candidato	Cargo	Horário
04	Elisabete Nunes Pereira	Agente de Serviços Gerais	15:00

Os candidatos afrodescendentes deverão comparecer, obrigatoriamente ao local determinado quando da convocação para a realização da verificação da veracidade da autodeclaração munido de documento de identidade, com foto e original.

O candidato que não comparecer perante a Comissão Especial ou for negado o encaminhamento na verificação da veracidade da autodeclaração, tomará sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas para Pessoa Afrodescendente, passando automaticamente a concorrer às vagas de acesso Universal (classificação geral) - Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 31 de março de 2022


JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL


DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
 ASSESSOR JURÍDICO

Referência: Despacho de Licitação nº 022/2022 - MS Assunto: Contratação de Médico Dentista (especialista em Odontologia) - cargo: Hospital Municipal São Francisco

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal, APARECIDO RENATO HONÓRIO, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº 070/2022 - Pag 160), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias. Congonhinhas (PR), 31 de março de 2022


Aparecido Renato Honório
 Secretário Municipal de Saúde

Referência: Dispensa de Licitação nº 073/2022 Assunto: Prestação de serviços para contratação de peças de metal 22x16cm personalizadas com nome das famílias penitenciaras Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura - Diretoria Cultural

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº 049/2022), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias. Congonhinhas (PR), 31 de março de 2022


José Olegário Ribeiro Lopes
 Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº 073/2022 Assunto: Prestação de serviços para contratação de peças de metal 22x16cm personalizadas com nome das famílias penitenciaras Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura - Diretoria Cultural

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº 056/2022), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias. Congonhinhas (PR), 31 de março de 2022


José Olegário Ribeiro Lopes
 Prefeito Municipal



003/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Aparecido Renato Honorio**, inscrita no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1-SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Paraná 220, Santa Maria Rio do Peixe, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19+.850.311/0001-78, sediada na Rua José de Moura Bueno, nº 345, Pavimento Superior, Sala 02, centro, CEP 84.900-000, em Ibaiti estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Cristiano Parra Vieira**, portador da Carteira Nacional de habilitação nº 03714638714, expedida pelo DETRAN/PR, e CPF nº 055.174.029-92, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Médicos, plantão presencial, 24h (vinte e quatro) para o Hospital Municipal São Francisco, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, compreendendo a Direção Técnica e Direção Clínica do	Plantão	90	3.176,00	285.840,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

	Hospital Municipal São Francisco, presencial durante o plantão, no mínimo de três vezes por semana, a combinar, conforme necessidade desta secretaria, podendo serem exercidas cumulativamente as funções de direção técnica e direção clínica por um mesmo médico ou dois médicos distintos.				
--	---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses terá início na data de 04/04/2022 e encerramento em 03/07/2022, vedada prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.285.840,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

FUNCIONAL	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
2.112 Unidade de Atendimento	73	3.3.90.39.00	0303	Terceiros Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

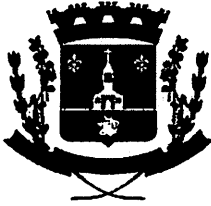
5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

5.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

5.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até o 10 (decimo) dia útil subsequente ao mês trabalhado, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. o prazo de validade;

6.4.2. a data da emissão;

6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. o período de prestação dos serviços;

6.4.5. o valor a pagar; e

6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses terá início na data de 04/04/2022 e encerramento em 03/07/2022, na forma que segue:

9.3.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.3.1.1. Os Médicos prestadores de serviços deverão ser profissionais devidamente habilitado junto ao Conselho de Classe e deverá atender a todas as leis e resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, no âmbito os serviços inerentes.

9.3.1.2. O contrato terá a duração de 90 (noventa) dias.

9.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.4.1. O contrato terá início imediatamente após a assinatura do mesmo.

9.4.2. Localidade e horário de funcionamento

9.4.2.1. Objeto desta contratação "plantão presencial, compreendendo direção clínica" será executado no Hospital Municipal de forma mensal, com carga horaria de plantão 24h por dia, das 07h da manhã, as 07h da manhã do dia seguinte, compreendendo, sábados, domingos e feriados e também a direção clínica embutida.

9.4.2.2. Cronograma de realização dos serviços:

9.4.2.3. MÉDICO PLANTONISTA COMPREENDENDO SERVIÇO DE DIREÇÃO TÉCNICA E DIREÇÃO CLÍNICA: ATRIBUIÇÃO DO MÉDICO PLANTONISTA: plantão médico presencial 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, compreendendo as estimativas de meses com 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta) e 31 (trinta e um dia), os pagamentos serão realizados conforme o mês e será descontado caso haja falta de médico em determinado período. As atribuições dos médicos plantonistas é atender aos usuários que dão entrada, após serem triados pela equipe de enfermagem, consultar e avaliar cada situação, realizar pequenos procedimentos cirúrgicos e/ou evasivos, assim como atender aos casos de urgência/emergência com base nas informações colhidas dos usuários. Nos casos de necessidade o médico plantonista aciona a central de regulação ou SAMU, e é responsável pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento do paciente; exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; realizar pequenos procedimentos e pequenas cirurgias se necessário; obedecer ao código de ética médica. O médico plantonista que irá assumir a responsabilidade de Direção Clínica precisa estar de plantão no hospital no mínimo 03 (três) vezes por semana, e seria melhor que estes dias fosse durante a semana para que se possa ter comunicação junto a administração da secretaria de saúde. Resolução CFM 2147/2016, Capítulo I, DO ALCANCE DAS ATRIBUIÇÕES, Art. 1º A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas instituições públicas ou privadas são de responsabilidade do diretor técnico e do diretor clínico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina. CAPÍTULO II, DOS DEVERES DA DIREÇÃO TÉCNICA, Art. 2º O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente. § 1º O provisionamento do cargo, ou função de diretor técnico, se dará por designação da administração pública ou, nas entidades privadas de qualquer natureza, por seu corpo societário ou mesa diretora.

9.4.2.4. § 2º Nos impedimentos do diretor técnico, a administração deverá designar substituto médico imediatamente enquanto durar o impedimento.

9.4.2.5. § 3º São deveres do diretor técnico: I - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; II - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição; III - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica; IV - Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição; V - Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013; VI - Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; VII - Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas; VIII - Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial; IX - Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição; X - Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

pugnando pela harmonia intra e interprofissional; XI - Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento; XII - Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder; XIII - Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição; XIV - Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM; XV - Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos. XVI - Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina. § 4º Os diretores técnicos de planos de saúde, seguros saúde, cooperativas médicas e prestadoras de serviço em autogestão se obrigam a zelar: I - Pelo que estiver pactuado nos contratos com prestadores de serviço, pessoas físicas e pessoas jurídicas por eles credenciados ou contratados, de acordo com previsões da Lei nº 13.003, de 24 de junho de 2014; II - Para que, por meio DA SUPERVISÃO de seus auditores sejam garantidas as condições físicas e ambientais oferecidas por seus contratados a seus pacientes; III - Para que, pela supervisão de suas auditorias, seja garantida a qualidade dos serviços prestados, notadamente a vigilância sobre o uso de materiais, insumos e equipamentos utilizados nos procedimentos médicos; IV - Para que sua relação ocorra sempre de modo formal com o médico, pessoa física e através do diretor técnico médico quando se tratar de pessoas jurídicas; V - Para que, na OCORRÊNCIA de glosas das faturas apresentadas, seja descrito o que foi glosado E suas razões, SOLICITANDO ao médico, quando pessoa física, e ao diretor técnico, quando pessoas jurídicas, as devidas explicações, DEVENDO AS respostas ou justificativas ser formalizadas por escrito; VI - Para que as auditorias de procedimentos médicos sejam realizadas exclusivamente por auditores médicos; VII - Para que nenhuma troca de informações entre o contratante, o qual ele representa, e prestadores de serviços médicos sejam realizadas por terceiros, obrigando-se a ser o responsável pelas tratativas com os contratados seja em que cenário for que envolva o ato médico; VIII - Para que sejam garantidos anualmente os reajustes previstos em lei e acordados entre as partes; IX - Para que sejam asseguradas, quando houver prestação direta de assistência através de serviços médicos próprios, suas perfeitas condições de funcionamento, quer seja diretamente, se for também seu diretor técnico, ou por meio do diretor técnico designado, podendo se dirigir ao diretor clínico quando a instituição assistencialmédica deste dispuser; X - Pelo respeito aos protocolos e diretrizes clínicas baseados em evidências científicas; XI - Pela verificação da condição de regularidade de seus contratados, quer pessoa física, quer pessoa jurídica, perante os Conselhos Regionais de Medicina; XII - Para que não sejam realizadas auditorias a distância. CAPÍTULO III, DOS DIREITOS DA DIREÇÃO TÉCNICA. Art. 3º É assegurado ao diretor técnico o direito de suspender integral ou parcialmente as atividades do estabelecimento assistencial médico sob sua direção quando faltarem as condições funcionais previstas nessa norma e na Resolução CFM nº 2056/2013, devendo, na consecução desse direito, obedecer ao disposto nos artigos 17 e 18, mais parágrafos desse dispositivo. Parágrafo único. Quando se tratar do disposto no parágrafo 4º do artigo 2º deste dispositivo, as ações devem obedecer ao estabelecido nos contratos e em acordo com a legislação específica que rege este setor. CAPÍTULO IV, DO ALCANCE DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CLÍNICO. Art. 4º O diretor clínico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. Parágrafo único. O diretor clínico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição, sendo obrigatoriamente eleito pelo corpo clínico. Art. 5º São competências do diretor clínico: I - Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente; II - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário; III - Organizar os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;IV - Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;V - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;VI - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.CAPÍTULO V, DOS DEVERES DA DIREÇÃO CLÍNICA. Art. 6º São deveres do diretor clínico:I - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;II - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;III - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;IV - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;V - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;VI - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;VII - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.CAPÍTULO VI, DOS DIREITOS DA DIREÇÃO CLÍNICA Art. 7º É assegurado ao diretor clínico dirigir as assembleias do corpo clínico, encaminhando ao diretor técnico as decisões para as devidas providências, inclusive quando houver indicativo de suspensão integral ou parcial das atividades médico-assistenciais por faltarem as condições funcionais previstas na Resolução CFM nº 2056/2013, em consonância com disposto no artigo 20 e parágrafos desse mesmo dispositivo. É, ainda, direito do diretor clínico comunicar ao Conselho Regional de Medicina e informar, se necessário, a outros órgãos competentes.

10

9.5. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Luciana Fioratro portaria nº 020/2022 como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

9.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo, informando as

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.10. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo.

9.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12



04.2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**DIVISÃO DE LICITAÇÃO****11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

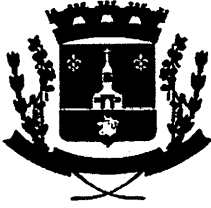
11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- 16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 04 de abril de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI
Cristiano Parra Vieira – Sócio Administrador
CONTRATADA



01.214

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022**PROCESSO Nº 009/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.**CONTRATADO:** NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de Médicos, plantão presencial, 24h (vinte e quatro) para o Hospital Municipal São Francisco, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.**VALOR TOTAL:** R\$.285.840,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais).**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até o 10 (decimo) dia útil subsequente ao mês trabalhado, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses terá início na data de 04/04/2022 e encerramento em 03/07/2022, vedada prorrogação.**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 04 de abril de 2022 - Aparecido Renato Honório-Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

0216

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022

PROCESSO Nº 009/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Médicos, plantão presencial, 24h (vinte e quatro) para o Hospital Municipal São Francisco que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R\$ 285.840,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até o 10 (dezimo) dia útil subsequente ao mês trabalhado, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses, terá início na data de 04/04/2022 e encerramento em 03/07/2022, vedada prorrogação.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de abril de 2022 - Aparecido Renato Honório - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2022

PROCESSO Nº 032/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: RENASCER SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de confecção de placa de metal 22x9 personalizadas para homenagear as famílias pioneiras para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 90 (noventa) dias, com início na data de 01/04/2022 e encerramento em 30/06/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 01 de abril de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 603/2022

PROCESSO Nº 005/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: FBP ENGENHARIA LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de elaboração de projeto (planta) de um Parque Urbano no Município de Congonhinhas para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R\$ 15.735,00 (quinze mil setecentos e trinta e cinco reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 90 (noventa) dias, com início na data de 27/01/2022 e encerramento em 30/06/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de janeiro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2022

PROCESSO Nº 019/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para ministrar Curso de capacitação sobre o SIOPS - Sistema de Informação Orçamentária Pública em Saúde, para a servidora Cíntia Aparecida Ferreira Rosa que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 60 (sessenta) dias, com início na data de 24/02/2022 e encerramento em 25/04/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 24 de janeiro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2022

PROCESSO Nº 014/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: COMPUTECH INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de materiais para reestruturação da rede de dados interna do prédio da Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
VALOR TOTAL: R\$ 5.945,00 (cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência e de 12 (doze) meses, com início na data de 29/03/2022 e encerramento em 29/03/2023, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2022

PROCESSO Nº 014/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: MARCO ANTONIO ZANATO - MADEIRAS
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de materiais para reestruturação da rede de dados interna do prédio da Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
VALOR TOTAL: R\$ 2.698,90 (dois mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência e de 12 (doze) meses, com início na data de 29/03/2022 e encerramento em 29/03/2023, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2022

PROCESSO Nº 014/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO - INFORMATICA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de materiais para reestruturação da rede de dados interna do prédio da Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
VALOR TOTAL: R\$ 176,25 (cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência e de 12 (doze) meses, com início na data de 29/03/2022 e encerramento em 29/03/2023, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2022

PROCESSO Nº 014/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: EASY TECH INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA ME
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de materiais para reestruturação da rede de dados interna do prédio da Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
VALOR TOTAL: R\$ 2.920,68 (dois mil novecentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência e de 12 (doze) meses, com início na data de 29/03/2022 e encerramento em 29/03/2023, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2021

PROCESSO Nº 079/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa ADENIR DOMINGUES.
CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços transporte escolar para alunos residentes na zona rural do Município de Congonhinhas, conforme descrito abaixo e de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.
CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 5.6 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 01/06/2022.
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 31 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2021

PROCESSO Nº 079/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa JOÃO F XAVIER JUNIOR.
CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços transporte escolar para alunos residentes na zona rural do Município de Congonhinhas, conforme descrito abaixo e de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.
CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 5.6 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 01/06/2022.
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 31 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2021

PROCESSO Nº 079/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa R ANTUNES FERREIRA TRANSPORTES.
CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços transporte escolar para alunos residentes na zona rural do Município de Congonhinhas, conforme descrito abaixo e de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.
CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 5.6 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 01/06/2022.
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 31 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2021

PROCESSO Nº 079/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa M DOUGLAS ALVES DOS SANTOS TRANSPORTES.
CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços transporte escolar para alunos residentes na zona rural do Município de Congonhinhas, conforme descrito abaixo e de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 5.6 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 01/06/2022.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 31 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2021

PROCESSO Nº 079/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa O APARECIDO DOS SANTOS TRANSPORTES.
CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços transporte escolar para alunos residentes na zona rural do Município de Congonhinhas, conforme descrito abaixo e de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.
CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 5.6 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 01/06/2022.
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 31 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2021

PROCESSO Nº 079/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa R PIANELLI CAETANO JUNIOR TRANSPORTES.
CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços transporte escolar para alunos residentes na zona rural do Município de Congonhinhas, conforme descrito abaixo e de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.
CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 5.6 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 01/06/2022.
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 31 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2021

PROCESSO Nº 079/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa M A DA SILVA TRANSPORTES.
CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços transporte escolar para alunos residentes na zona rural do Município de Congonhinhas, conforme descrito abaixo e de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.
CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 5.6 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 01/06/2022.
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 31 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2021

PROCESSO Nº 079/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa JOSÉ DIVINO VITORINO DA SILVA COLETA.
CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços transporte escolar para alunos residentes na zona rural do Município de Congonhinhas, conforme descrito abaixo e de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.
CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 5.6 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 01/06/2022.
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 31 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2021

PROCESSO Nº 079/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa P DE CASTRO TRANSPORTES.
CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços transporte escolar para alunos residentes na zona rural do Município de Congonhinhas, conforme descrito abaixo e de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.
CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 5.6 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 01/06/2022.
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 31 de março de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.